

RECIFE-BRASIL, 21 DE ABRIL DE 1905

A CULTURA ACADEMICA

ANNO I--VOL. I



TOMO II--FASC. II

SCIENCIAS E LETRAS

Teixeira de Freitas



Ào as codificações phenomenos necessarios, inilludiveis, na evolução juridica dos povos.

Succedem às grandes commoções politicas, porque então é de mister a harmonia entre os diversos institutos e os principios, recém-admittidos; ou vêm, depois de largo periodo de vida intensiva, consubstanciada na legislação esparsa, autonomia e às vezes *incoherente*, e na grande copia de trabalhos dos jurisconsultos que, a despeito de apparente isolamento, visam o mesmo fim.

Quasi sempre as duas causas estão conjugadas, como succede no nosso paiz.

Das condições determinativas de uma codificação, deduz-se claramente a missão do codificador.

Não deve systematizar o que estiver *demu-*
dado ou não tiver caracter scientifico, embora es-
cripto ou admittido pela praxe, porque a tradição
nem sempre pode servir de orientação cerebral.

Não deve ser tambem o iconoclasta desmemoriado a destruir, a aniquilar, com um traço de penna, o precioso acervo de muitas gerações, cuja conservação, na phrase de Theophilo Braga, produz o prazer que anda ligado a todos os actos coordenados.

«Desembaraçar a legislação de suas partes mortas, ensina Ginoulhiac, harmonizar e fazer concordar as que forem conservadas, dando-lhes consagração e vida nova, eis a obra que deve ser realizada em certas epochas, no que consiste principalmente (e, eu digo, exclusivamente) a codificação».

Terminadas as discussões academicas de outr' ora, victoriosa mesmo na Allemanha, onde teve seu mais glorioso adversario, a codificação é de uma utilidade incontestada.

Incluindo em um todo homogeneo e synthetico os diversos institutos juridiccs, termina-se, o mais das vezes, com as incoherencias e antinomias de uma legislação fragmentada, em que se cura dos assumptos isoladamente, sem se attender ás disposições vigentes e dando lugar a frequentes collisões.

Isto occorre diariamente em nosso meio juridico.

E' certo que «legislar *por assumpto*, sem abranger a totalidade do organismo juridico» pode ser relativamente benefico.

O legislador provê mais promptamente, *e mais abundantemente*, as necessidades occurrentes como succede na Inglaterra.

Deve, entretanto, notar-se que ali não se pôde ainda formular um código, pela heterogeneidade dos factores componentes da grande nação.

Mas, por vantagens tão diminutas, quantos inconvenientes no systema inglez!?

Nas codificações, o direito condensado em artigos breves e claros torna-se conhecido, *mais popular, circula* celeremente no organismo social; e, se perde em extensão, ganha em intensão.

Estas considerações vieram espontaneamente ao occupar-me de Augusto Teixeira de Freitas, aquelle a quem a competencia indiscutivel de Nabuco de Araujo proclamou» *o maximo dos nossos jurisconsultos*.

Sem exaggeros, sem hyperboles, elle pode ser classificado entre os maiores jurisconsultos do mundo.

O cyclo das grandes codificações portuguezas, iniciado com as affonsinas, em 1446, fechára-se com as philippinas, nas quaes se tornou manifesta e decisiva a influencia do direito canonico e a fatal preponderancia do clero, como reconhece Mello Freire:

Ecclesiasticis quam plurima nova et insolita privilegia concessit, eorumque jura multis in locis mirifice auxit contra vel proeter antiqui codicis rationi (tom. 5. cap. 10).

Não teve Portugal a fortuna de conhecer os salutaes effeitos da Reforma, a qual pôde, na Allemanha, diminuir a influencia, que o direito canonico conservou em outros paizes.

A seguir-se as ordenações philippinas, abriu-se intenso movimento, já em leis, já na mais vasta

litteratura juridica, sob variados nomes e aspectos; abrangendo o direito em todo seu desenvolvimento.

Afigura-se que nesse periodo escriptores e jurisprudencia, representando o verdadeiro direito nacional, embora sem vigor e ainda a circular indeterminado no ambiente social, reagiram contra as disposições do direito romano e do direito canonico que, não aclimados, foram introduzidos nas ordenações pela vontade regia.

E isto explica, porque a jurisprudencia dos casuistas e praxistas substituiu inteiramente o direito escripto, a ponto de haver professor na Universidade que nem um volume possuia das ordenações do Reino.—(Eduardo de Sá.)

As salutaes alterações dimanadas do regimen pombalino, consistentes, muitas vezes, em preceitos philosophicos, em principios, que deviam modificar na pratica as leis existentes, vieram, ainda mais, augmentar as difficuldades e embaraços; tanto assim que D. Maria I, logo no inicio de seu reinado, por dec. de 31 de Março de 1778, mandou convocar uma commissão de jurisconsultos para a formação de *novo codigo*, no qual fossem incluidas as extravagantes posteriores á promulgação das philippinas.

A reunião de taes jurisconsultos nenhum resultado produziu.

A obra dos escriptores e os diplomas do poder publico começaram a augmentar, sempre em grandes proporções, tornando assim a vida do legista fatigante, em excesso trabalhosa e sem um resultado correspondente a seus esforços.

Dous jurisconsultos sobrelevaram-se nesse perio-

do, merecendo ainda hoje a mais justa consagração—Mello Freire e Pereira e Souza.

Proclamada a independencia, realizada a nossa emancipação politica, continuou a augmentar a obra de nossa legislação, já agora calcada em principios democraticos, tornando-se assim mais patente, mais sensível o antagonismo entre as duas epochas—a que precedeu e a que succedeu ao 7 de Setembro de 1822.

Teixeira de Freitas formou-se em 1837, nessa Olinda, onde se formaram todos os grandes homens do Brasil Imperio.

Foi ali companheiro de Nabuco de Araújo, que se conservou sempre seu amigo e o maior admirador de sua alta capacidade juridica.

Estabelecendo-se como advogado no Rio, pôde logo salientar-se ao lado de homens da estatura de Caetano Alberto, Urbano Sabino, Zacharias, Saldanha Marinho, Perdigão Malheiros, e do proprio Nabuco de Araújo.

Foi este, então ministro da justiça, quem contractou com Teixeira de Freitas, em 1855, a consolidação das nossas leis civis.

Em 1858 (Teixeira de Freitas tinha o praso de 5 annos) foi apresentado o trabalho e sujeito á commissão revisora, composta do Visconde de Uruguay, Nabuco (relator) e Caetano Alberto Soares.

A consolidação, incontestavelmente, é o maior monumento de nossas letras juridicas.

Não cessará jamais a minha admiração ante o trabalho cyclopico de Teixeira de Freitas que condensou, *em forma propria, sem alterar a verdade*, a nossa complicadissima legislação civil,

reduzindo-a a disposições claras e succintas, accessíveis a qualquer intelligencia.

Obra analoga, em methodo e clareza, embora de menores proporções, sómente encontra-se o compendio de theoria e pratica do processo de Paula Baptista.

Podem mesmo ser consideradas as obras modelos de nossa litteratura juridica.

A caracteristica do verdadeiro talento é deixar o cunho indelevel de sua personalidade em tudo quanto fizer.

Repetir sempre o que está escripto por outrem sem nada adiantar de proprio é o commum de nossos escriptores juridicos.

Loureiro repete a Coelho da Rocha, Ribas a Savigny, Ramalho a Pereira e Souza e assim por diante, sem que o escriptor deixe na obra nenhuma affirmação de sua verdadeira pessoa.

São verdadeiros plagiarios.

Quer consolide, quer codifique, quer commente ou annote, ha sempre nos trabalhos de Teixeira de Freitas o *quid* pessoal, que o distingue de quaesquer outros.

Depurada a nossa legislação pelo trabalho de Teixeira de Freitas, já não se pode julgar obra de grande esforço a codificação civil.

A consolidação, com algumas emendas e addições, vale um código.

Por isso, Sá Vianna, um dos nossos mais distinctos juristas, escreveu :

O unico alvitre a adoptar é o Governo. propor e o poder legislativo mandar que, revista a consolidação das leis civis de

Teixeira de Freitas, seja adoptada como código civil por cinco annos, a fim da experiencia demonstrar o que esse trabalho verdadeiramente monumental apresenta merecendo ser augmentado, revogado ou modificado.

Um paiz que dispõe de uma consolidação, como esta que nos legou o egregio Teixeira de Freitas, não precisa outra base para um código civil nem consequil-o-á mais perfeito.

Depois da consolidação das leis civis, tem havido umas poucas sobre diversos assumptos ; mas como estão distantes do precioso trabalho de Teixeira de Freitas, como se perdem na vulgaridade ?!

A consolidação das leis do processo civil, simples repetição de alguns escriptores, contem verdadeiras cincadas.

A consolidação das leis da justiça federal, além da falta de methodo na distribuição das matérias, manda, entre outros equívocos, processar as acções de manutenção, propostas dentro de um anno e dia, erradamente, sem ter em vista a especialidade do caso, e, por isso, tem sido neste ponto letra morta, no juizo federal desta cidade.

Foi tão insignificante a critica feita á consolidação das leis civis que, pode dizer-se, apenas serviu para mostrar quanto era bem acabado, quanto era perfeito o trabalho de Teixeira de Freitas.

A 1.º de Janeiro de 1859, Nabuco contractou com Teixeira de Freitas o projecto do código civil, segundo o plano da consolidação, sendo o praso de tres annos.

Iniciando o trabalho por um esboço, do qual devia sahir o projecto definitivo, começou em Agosto de 1860 a publicação do mesmo esboço, que se estendeu até 1865, comprehendendo 4908 artigos, dos quaes o ultimo se occupa do exercicio da servidão, quando o titulo constitutivo della fôr omisso.

Joaquim Nabuco e Coelho Rodrigues detidamente descrevem esta dolorosa phase da vida de Teixeira de Freitas !

Seu espirito, todo devotado ao direito, visava sempre fazer melhor.

Bom trabalho de um dia, era no outro considerado imprestavel, atrasado.

O esplendido esboço, que serviu de fonte principal ao codigo civil argentino e ao qual tantas vezes se refere Velez Sarsfield, nas suas notas ao mesmo codigo, já era repudiado, como de somenos valia e elle escreveu na representação de 20 de Setembro de 1867 :

Se engendrei tudo isso (refere-se ao plano da consolidação) se alterei minhas primeiras idéas, porque não poderei mais uma vez alteral-as, no meu ardente amor pela conquista da verdade juridica?

Agora, seu plano, que elle ia ligar á propria legislação romana, era um edificio grandioso, talvez unico nos annaes juridicos dos povos: mas quanta honra não resultaria disso para o nosso paiz ?!

«O meio de sahir de taes embarços, escreve Teixeira de Freitas, de sanar tantos inconvenientes, de reparar os erros do passado, de *fixar* os conhecimentos juridicos, de estabelecer a unidade da le-

gislação e de extremar os verdadeiros limites da codificação civil só o acharemos na composição de dois codigos, cujas divisões capitaes veem a ser:

Codigo Geral

LIVRO 1.º DAS CAUSAS JURIDICAS

Secção 1.ª Das pessoas

Secção 2.ª Dos bens

Secção 3.ª Dos factos

LIVRO 2.º DOS EFFEITOS JURIDICOS

Codigo Civil

Livro 1.º Dos effeitos civis

Livro 2.º Dos direitos pessoaes

Livro 3.º Dos direitos reaes

No plano acima exposto estava comprehendido o direito commercial, que assim perdia a sua autonomia.

O conselho de Estado, secção de justiça, sendo relator Nabuco, depois de externar sobre o plano de Teixeira de Freitas os mais lisongeiros conceitos, termina brilhantemente:

Mas na legislação, como na sciencia, as idéas por novas não devem ser repellidoas *in limine*, mas pensadas e estudadas.

A nova idéa é de difficil execução, mas não deve ser repellidoa, quando quem se propõe a executal-a é o Bacharel Augusto Teixeira de Freitas que tantos abonos tem dado de sua alta capacidade.

.....

Haverá demora; mas uma demora compensada pela possibilidade de uma invenção, que pode dar gloria *ao auctor e ao paiz*.

Objectivado o plano de Teixeira de Freitas, o direito patrio teria adquirido um grão de *positividade*, que não encontrar-se-ia igual em nenhuma outra legislação!

Não querendo Teixeira de Freitas apresentar o projecto, segundo os moldes do antigo contracto, não permitindo o governo que se fizesse a alteração no alludido plano; tendo, aliás, supportado certa desconsideração dos membros da commissão encarregada de examinar o esboço, foi, por aviso de 18 de Novembro de 1872, exonerado do encargo de fazer o projecto do codigo civil.

Os desgostos e a desconsideração, adicionados ao trabalho herculeo, que o onerava desde 1855, fizeram estalar o cerebro do maior dos jurisconsultos brasileiros!

Elle continuou a arrastar ainda uma vida cruel; mas o nosso direito tinha perdido para sempre o seu elevado cultor.

Foi em 1878, que tive occasião de vel-o, pela primeira vez.

Não era mais o Teixeira de Freitas, de outras éras.

O espirito annuviado, como uma tarde de inverno, não deixava transparecer cousa alguma das glorias passadas. A custo falava, ficando a impressão de que aborrecia a todos e a tudo.

Como seria bom que elle tivesse desaparecido, de uma vez, na plena possessão de seu talento

incomparavel e, quando, advogado e autor da *Consolidação*, via seu nome popularizado e consagrado no Paiz e no estrangeiro?

A 12 de Dezembro de 1883 findou Teixeira de Freitas sua peregrinação terrena e jaz sepultado no cemiterio de Maruhy, em Nicteroy. Roberto Wilmart, Professor da Universidade de Buenos Aires, escrevendo sobre Teixeira de Freitas, assera: é o nosso principal guia no estudo de grande parte de nosso codigo civil».

Em 1882, por proposta do distincto Dr. Sá Vianna, o retrato de Teixeira de Freitas foi collocado no salão de honra do Instituto dos advogados do Rio de Janeiro.

Apesar de seu merito excepcional, Teixeira de Freitas, no regimen passado, não foi condecorado nem chamado ao exercicio de altas funcções publicas.

Estas eram geralmente reservadas aos republicanos que, renegando as crenças, iam lançar-se aos pés do Imperador, e aquellas serviam para ornar o peito de estrangeiros, alguns de competencia e merito muito contestados.

Houve, até, um consulado, o de Baltimore, creado especialmente para os renegados republicanos e pelos quaes foi successivamente occupado até a proclamação da Republica.

Appellidaram-no de—*Consulado de Damasco*.

Agora, graças á iniciativa de Alberto de Carvalho e á ingente propaganda de Sá Vianna, Teixeira de Freitas vai ter a consagração artistica nessa bellissima estatua, obra do grande esculptor—Rodolpho Bernardelli.

O artista figura o grande jurisconsulto de pé

trajando a beca de membro do Instituto da Ordem dos Advogados Brasileiros.

Nos meus desejos, que naturalmente destoam da concepção do nosso genial artista, eu quizeria que, nas mãos de Teixeira de Freitas, fosse collocado um livro, symbolizando o que serviu para instruir todos os juizes e advogados da actual geração—a Consolidação das leis civis.

Recife, 4 de Abril de 1905.

DR. FERRER.





Adelino Filho

O Dr. Adelino Antonio de Luna Freire Filho nasceu no dia 25 de Setembro de 1860 nesta capital, no 1.º andar do predio n. 82 da rua Direita, hoje Marcilio Dias.

Filho do Desembargador Adelino Antonio de Luna Freire e de sua mulher D. Umbelina Augusta de Mello Luna, elle teve, a principio, uma existencia um tanto nomada, pois tinha de acompanhar seu pae nas diversas commissões que a este eram confiadas.

Tendo começado a estudar primeiras letras na então villa de Limoeiro, concluiu sua instrucção primaria na cidade do Cabo com o habil professor publico Victorino Antonio Alcantara.

Os primeiros preparatorios lhe foram ensinados por seu pae, homem de caracter e talento, dotado de instrucção solida e variada que transmittiu a seus filhos aos quaes, por escassez de recursos, não podia manter em internatos nas capitães.

Adelino Filho, tendo concluido no Curso Annexo a esta Faculdade o seu curso de preparatorios, matriculou-se em 1878 no 1.º anno de direito e a 3 de novembro de 1882 recebeu o grão de bacharel formado em sciencias juridicas e sociaes.

Desde os bancos academicos se revela elle um moço talentoso e applicado, mostrando predilecção pelo estudo das linguas.

Não querendo continuar a ser pesado a seu illustre progenitor que tinha o encargo de numerosa familia, dedicou-se muito cedo ao magisterio particular dos collegios e ainda cursava o 4.º anno quando se apresentou em concurso disputando a cadeira de substituto de linguas do curso annexo, dando as mais exuberantes provas de suas habilitações.

Classificado em primeiro lugar, foi nomeado por Dec. de 22 de Julho de 1882, tendo tomado posse de seu lugar em 8 de Agosto do mesmo anno.

Em agosto de 1888 concorreu á cadeira de substituto da Faculdade, dissertando largamente sobre a seguinte these :—*Quaes os pressupostos juridicos para a accumulacão objectiva das accções.*

Tendo obtido a cadeira por Dec. do Governo Imperial de 20 de Agosto de 1889, tomou posse da mesma a 5 de Setembro seguinte, tendo servido como substituto da Faculdade, até que, por occasião da Reforma Benjamin Constant, foi elevado, por Dec. de 21 de fevereiro de 1891, a lente cathedratico da mesma.

Não ha entre nós quem ponha em duvida sua esclarecida intelligencia, applicação ao estudo, proficiencia e bem entendida severidade no magisterio de que fez um verdadeiro sacerdocio, qualidades que o põem em alto relevo no meio de seus dignos pares.

Nomeado pelo inclyto Marechal Floriano Peixoto Vice Director da Faculdade em 1893 e Director effectivo em 9 de agosto de 1894, exerceu esses cargos com o maior criterio até 1897, quando foi substituido pelo illustre Sr. Dr. Joaquim Tavares de Mello Barretto.

Como politico, Adelino Filho, nos seus primeiros tempos, pertenceu ao Partido Liberal que o levou á Assembléa Provincial de Pernambuco, pelo 10.º districto, na 25.ª legislatura (1884).

Foram relevantes os serviços por elle prestados á causa dos escravos.

Após a queda da monarchia, elle aceitou o facto consummado e poz seus leaes e prestimosos serviços ao serviço da Republica.

Por occasião da revolta da armada nacional que teve seu inicio em 6 de setembro de 1893, Adelino Filho tomou o partido da legalidade, mantida pelo Marechal Floriano Peixoto, alistando-se no patriotico batalhão—6 de Março—organizado por inspiração do saudoso chefe democrata Martins Junior em 13 de Janeiro de 1894, tendo sido os bons serviços por elle prestados no posto de capitão reconhecidos pelo Governo Federal em patente de 30 de Março de 1895, assignada pelo Dr. Prudente de Moraes.

Não foi pequeno o contingente com que Adelino Filho contribuiu para a imprensa politica e literaria de sua terra. Collaborou na *Revista do Norte*, que redigiu em 1887 com Martins Junior, Arthur Orlando e Pardal Mallet; no *Jornal do Recife*, epoca da direcção de Martins Junior; na *Concentração*, de que era um dos redactores, e em diversos outros. Na *Revista Academica*, de cuja redacção fez parte, escreveu diversos artigos de summo interesse e publicou sua traducção do brilhante estudo de E. Kraepelin sobre a *medida da pena*.

Liberdade Profissional ⁽¹⁾

(Continuação)

IV

N

ão falta quem manifeste a opinião de que a lei maxima da Republica nada adiantou á Constituição outorgada por D. Pedro I na materia de que neste escripto se tracta.

Não se justifica com boas razões tal conceito. Pondere-se, entretanto, que elle poderia ser exacto, exactissimo sem prejudicar no minimo ponto a convicção dos que entendem não haver, legalmente, exigencia de qualquer condição previa para o exercicio das profissões moraes, intellectnaes e industriaes no Brasil. Se aquelle asserto fosse verdadeiro, ao contrario do que penso, a unica e triste conclusão a tirar seria que o direito constitucional do antigo regimen havia sido, nesse particular, pelo menos, durante sessenta e sete annos affrontosamente sophismado, e que o sophisma, como doença inveterada e rebelde, pretende eternizar-se, não obstante nova redacção haver dado ao dispo-

(1) Houve um erro de relação na parte do presente trabalho publicada em o numero anterior desta revista. Escrevi :

« Veio, porem, a noite de 4 de Agosto de 1791 ».....

« A lei de Março e o decreto de Junho do mesmo anno ».....

Devia ter escripto :

« Veio, porem, a noite de 4 de Agosto de 1789 ».

« A lei de Março e o decreto de Junho de 1791 ».

sitivo uma clareza invencível. O abuso não faz lei. Não pode haver praxe vencedora contra preceito legal.

Explicou-se historicamente a origem das prescrições consagradas em os ns. XXIV e XXV do art. 179 da Carta revogada. Apontar lhes a genesis foi pô-lhes em plena luz o pensamento. Desça-se agora á analyse de textos. O da Constituição franceza de 1793, já citado, dizia assim :

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, de commercio, pode ser vedado á *industria* dos cidadãos. »

O legislador brasileiro escreveu :

« Nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio, pode ser prohibido »... e augmentou ou ampliou a redacção do original com as seguintes palavras : *uma vez que não se opponha aos costumes publicos, á segurança e saude dos cidadãos.*

Vê-se que somente o trabalho material, ou directamente productivo, era pela lei peregrina libertado do jugo ao qual a servidão da gleba, o systema das corporações e a compressão governativa o trouxeram por largo tempo sujeito. Não se pode pensar de outra maneira, desde que na linguagem dos publicistas, e mesmo no dizer commum, salva a acceção translata ou figurada, se entende por industrias, como define Courcelle-Seneuil, o conjuncto dos trabalhos applicados aos objectos materiaes com o fim de appropriar-os á satisfacção das nossas necessidades (2). E esse conjuncto é classificado pela seguinte forma : Industrias extractivas, industria agricola, industrias manufactoras, industria commercial e industria de transportes.

O documento legislativo de 1824 não fez maiores concessões á liberdade profissional que o seu modelo dos fins do XVIII seculo. E' verdade que o vocabulo *trabalho*, sem a restricção que lhe oppôz a lei constitucional da França revolucionaria, tem algumas vezes sentido mais lato que o de *-industria*. Os empregos publicos, as profissões denominadas liberaes, os encargos politicos, sob o ponto de vista da economia social, constituem outros tantos ramos do trabalho humano susceptiveis de producção indirecta. Mas nem por isso podem chamar-se serviços ou occupações in-

(2) *E'conomie politique*, pag. 8.

dustriaes. Dê-se a maxima amplitude á expressão—*Nenhum genero de trabalho*, e ella não auctorizaria, ainda assim, sem confusão completa das noções até hoje recebidas, que se designasse, por exemplo, um sacerdote, um estadista, um funcionario publico, um professor, um medico, um advogado, um compositor de musica, pelo nome de obreiro ou operario. Para que isso se admitta é necessaria a intervenção da rhetorica, e a positividade das leis repelle as lentejoulas dos tropos.

Carlos Dunoyer, depois de etymologizar a palavra—industria e de instruir sobre o sentido pejorativo que, no correr dos tempos, a ella se prendeu, diz que, estendendo-a, embora, aos expedientes da velhacaria, não se deixou de utilisal-a para definir trabalhos honrosos e licitos;—que, porem, de conformidade com a etymologia, só se empregou a principio com applicação ás artes mecanicas;—que para grande numero de pessoas esse termo, honestamente comprehendido, ainda não exprimia mais que o trabalho fabril; para outras tambem o commercio, e que muitos, enfim, dizendo indistinctamente industrias agricola, manufactora e mercantil, não consentiam o qualificarem-se de industriaes os trabalhos scientificos, litterarios, religiosos e politicos (3).

O notavel auctor, que publicou a sua obra na primeira metade do seculo passado, acreditava que a significação d'aquella palavra havia de alargar-se até comprehender as profissões uteis de toda a especie, com exclusão das inuteis e perniciosas.

O vaticinio não se verificou, por emquanto, nem ha disso inteira urgencia. A questão do escriptor, se bem o entendi, é menos philologica que de sociologia e moral. A organização definitiva da sociedade eliminará naturalmente todas as classes parasiticas. Mas em tempo algum poderão ser confundidas, nem mesmo na linguagem, as funcções theoricas e as funcções practicas.

Note-se, porém, que trabalho e industria são usualmente synonymos. Uma grande parte do publico ainda

(3) *De la liberté du travail*, tom. 1.^o, pag. 339.

não entende por trabalho, conforme a origem do termo, senão o que exige esforço muscular. Quando os economistas, desde Adam Smith, se occupam da organização e da divisão technica, territorial e hereditaria do trabalho, ligam a esta palavra o mesmo significado restricto. E foi este sem duvida o que lhe attribuiu a Constituição do Imperio no dispositivo a que me estou referindo. Uma vez que ahi, como explica o historiador por Dunoyer, se reduziu a significação de industria ás artes manuaes e mecanicas, ás manufacturas, em summa, recorreu-se a outra expressão mais ampla, mais comprehensiva, para abranger todos os aspectos economicos da actividade physica. Evitavam-se, dessa maneira, os inconvenientes de qualquer escuridade do texto, sem as difficuldades de uma classificação rigorosa.

Na mesma Constituição foi empregado methodo analogo quando se dispoz sobre censo eleitoral (arts. 92, 94 e 95). Aqui industria e commercio eram tambem cousas distinctas; mas as restantes occupações sociaes, inclusive a agricultura, ficavam comprehendidas na significação da palavra—*empregos*. E' que no conceito do legislador a dicção—trabalho—não tinha a universalidade de sentido no caso requerida; não era, como na hypothese convinha, extensiva a todo o genero de profissões.

A propria cautela da questionada disposição, no tocante á *segurança* e *saúde* dos cidadãos, igualmente justifica o modo por que estou interpretando. Essa prevenção alcançava com especialidade os estabelecimentos industriaes insalubres ou de vizinhança perigosa, sem, comtudo, deixar de ser applicavel á qualidade dos generos alimenticios expostos á venda publica, na fórmula do art. 66, § 10, da lei de 1.º de Outubro de 1828. Com a mesma preocupação se publicou em França, onde a liberdade de industria havia sido anteriormente declarada, a lei de 13 de Novembro de 1791, cujo artigo unico era concebido n'estes termos :

L'Assemblée nationale décrète que les anciens réglemens de police relatifs à l'établissement ou l'interdiction dans les villes, des usines, ateliers ou fabriques qui peu-

vent nuire « à la sûreté et à la salubrité de la ville » seront provisoirement exécutés (4).

Pelo que respeita aos *costumes publicos*, tambem resalvados pelo legislador imperial, temos um exemplo, entre muitissimos cuja citação seria superflua, de que a providencia attingia funcções industriaes: é o do Codigo Commercial (art. 129, II), quando declara nullos os contractos mercantis que forem manifestamente offensivos da sã moral e bons costumes.

E', pois, incontestavel que a liberdade profissional garantida pela Constituição do Imperio não ultrapassava os dominios da industria, dando-se a esta palavra a sua significação mais extensa. E não podia ser de outro modo, como se procurará demonstrar no proseguimento deste trabalho.

V

O temeroso movimento revolucionario que, ha mais de um seculo, agitou a França e todas as populações occidentaes, foi sobretudo e necessariamente demolidor. Derriocar um edificio social e politico abalado no mais profundo de seus alicerces pelos embates incessantes e prolongados das doutrinas negativas, eis o que de principal poderam conseguir, dadas as circunstancias do momento historico, as individualidades salientes que do seio de tal conflagração emergiram. E essa obra realizaram com o excesso de ardor e inevitavel empirismo que a situação lhes impunha. Não lhes era dado, porém, estava fóra do seu alcance, substituir os destroços da immensa derrubada por nova edificação em que fossem cuidadosamente aproveitados os materiaes valiosos envolvidos no entulho. Não podiam conceber nitidamente a fôrma normal e definitiva da sociedade por vir. Para resolver o problema da regeneração humana exigiam-se dados essenciaes, noções precisas, dogmas plenamente demonstraveis. Mas a elaboração scientifica não andou parallela com a acção dissolvente dos elementos constitutivos de um regimen que fatalmente devia perecer. Só a formação completa das sciencias relativas ao mundo e ao homem podia

(4) Tripiet—*Les Codes Français*, edição de 1892, pag. 25 do Supplemto.

permitter a coordenação de todas e o complemento da serie pela Sociologia e a Moral. E para trabalho de tal magnitude era necessario um Augusto Comte, quer dizer, um cerebro e um coração onde apparecessem em intima harmonia o potente genio de Aristoteles e todas as riquezas de sociabilidade e amor enthousouradas pela Humanidade no decorrer das idades. Ora, esse excepcional apprehendimento, incetado na mocidade do maior Philosopho de todos os tempos, só pôde completar-se em 1854 com o *Systema de Politica Positiva*, sequencia necessaria, remate logico do grande tractado fundamental ou *Systema de Philosophia Positiva*.

Portanto, o dever dos que n'aquella estupenda crise figuraram, se as condições do meio contemporaneo consentissem que uma regra certa e determinada de conducta politica lhes fosse imposta, consistia na conservação dos progressos adquiridos á custa de es-pantosos sacrificios; na pacificação dos animos, pelo approximar reciproco dos diversos sentimentos e aspirações reformadoras; no restabelecimento mais prompto possivel da paz interior e exterior; no auxilio effectivo ao desenvolvimento da industria, do ensino primario e profissional indispensavel, sem prejuizo da iniciativa particular; em garantir o livre advento da opinião publica, pela cessação definitiva de todos os privilegios escolares e de quaesquer subsidios ecclesiasticos e theoricos, pela liberdade de reunião, de associação e de imprensa, pelo respeito a todas as doutrinas, emquanto não descessem a praticas anarchicas; na fundação, em uma palayra, de uma dictadura que reproduzisse os caracteres mais elevados da que exercêra, até poucos annos antes, o grande Frederico da Prussia, o amigo de Voltaire e dos encyclopedistas.

Salvo quaesquer desvios resultantes de uma situação profundamente perturbada, os unicos espiritos capazes de comprehender esse programma, que ainda hoje se recomenda mais ou menos integralmente aos directores politicos occidentaes, eram Danton e os, como elle, edificados na escola constructora de Diderot. E essa comprehensão mostrou-a evidentemente aquelle preclaro estadista em muitos actos de admiravel oportunidade e perspicacia; patenteou-a sobretudo do modo

mais inequivoco, condemnando o vão e inconsequente constitucionalismo da primeira assemblea revolucionaria, na parte em que ella tentou a acclimação impossivel de um systema governamental cuja pratica, por circumstancias peculiares á evolução politica da Inglaterra, só para lá da Mancha poderia mais ou menos precariamente subsistir;—promovendo a proclamação da Republica—o governo natural da França, desde parte do longo reinado de Luiz XIV, cujos funeraes bem mostraram, pela attitude popular, que eram os funeraes da propria realza;—organizando, enfim, um forte e energico poder central, que benemeritamente ousou e conseguiu conter os inimigos internos e externos da patria sitiada e invadida pelos exercitos das monarchias colligadas. E nesse largo caminho proseguiria de certo o partido dantonista, se a desorientação e sanguinaria ineptia da politica metaphysica, especialmente caracterizada em Robespierre, discípulo de Rousseau, não pedisse á guilhotina, de onde rolou a mais nobre e altiva cabeça da Revolução, esse rapido retrogradar que foi do Directorio ao Consulado e do Consulado ao Imperio, por entre os gemidos e imprecações da Europa e do proprio Egypto cobertos do sangue e das ruínas de um guerrear tão feroz e tão insano, que deu a Waterloo os brilhos de uma aurora de redempção.

Reconstituindo, peça por peça, o passado anterior a 1789, pelos moldes de um egoismo sem escrupulos, segundo as suggestões de um orgulho pouco distante das raias da loucura, Bonaparte—tal é a força das leis que regem o homem e as sociedades!—após um despotismo ephemero, apenas pôde lograr o desterro, onde devia acompanhar-o o remorso de haver tornado mais confusa e persistente a desordem social moderna, em cujo meio infrenemente digladiam os representantes de todos os idéaes extinctos e os arautos de vagas aspirações sem norte certo e definido.

VI

A politica de Napoleão I alargou e consolidou a base dos privilegios profissionaes que o estatuto fundamental da Republica Brasileira terminantemente condemna.

A primeira constituinte franceza declarou livre a advocacia. Tanto esta, como a medicina, a cirurgia e a pharmacia poderam ser exercidas, sem necessidade de diplomas ou quaesquer titulos academicos, durante certo periodo da grande crise occidental. Aquella assembléa, no intuito de reformar profundamente a organização judiciaria do antigo regimen, envolveu o *barreau*, o gremio dos patronos forenses, na proscripção dos parlamentos. O decreto de 2 de Setembro de 1790 dispoz:

« Os legistas, até aqui conhecidos pelo nome de *advogados*, não podem constituir *ordem* ou *corporação*, nem usar qualquer vestimenta especial » (5).

Ainda hoje se nota o facto de não se ter levantado uma unica voz d'entre o grupo numeroso e selecto dos deputados causidicos contra a adopção de tal medida. Concorreu para ella, talvez, além da desconfiança e odio que então geralmente inspiravam as communidades profissionais de qualquer genero, esta observação de Voltaire na sua *Historia do Parlamento de Paris*:

« Foi por esse tempo (1730) que os advogados tomaram o titulo de *ordem*. Acharam o termo *corpo* demasiado commum; e tantas vezes repetiram *Ordem dos Advogados*, que o publico se acostumou com essa denominação, posto que elles não constituam ordem de Estado, nem ordem militar, nem ordem religiosa, e essa denominação seja absolutamente estranha á profissão que exercem » (6).

Parece que o terrível critico, de cuja descrença theologica se veio a queixar Alfredo de Musset com mais poesia que razão, errou quanto á antiguidade do instituto, o qual, segundo mais pacientes indagações, é ainda anterior ao meiado do XIV seculo. (7). Como quer que seja, a mesma assembléa, após um discurso em que Robespierre, que tambem advogára, fez a apologia da corporação dissolvida, decretou em 15 de Dezembro do mesmo anno de 1790 que qualquer pessoa podia defender a sua propria causa verbalmente

(5) Charpentier e Du Saint—*Repertoire du Droit Français*, vb. *Avocat*.

(6) *Oeuvres complètes*—Paris—1853 vol. 4.^o, pag. 750.

(7) *Repertoire* cit.

ou por escripto, caso não quizesse aproveitar-se dos serviços de algum dos *defensores officiosos*. Era este, d'ahi em diante, o nome legal dos advogados.

A Constituinte não estabeleceu nenhuma garantia previa da idoneidade desses defensores, ou *homens da lei*. « A Convenção, porém, exigiu delles um certificado de civismo » Não podia exigir provas academicas, que aliás tambem não tinham sido pedidas a Demosthenes nem a Cicero, por esta simples razão: leis convencionaes as tornaram impossiveis extinguindo todas as instituições de ensino secundario e superior, bem como as sociedades sabias e litterarias mantidas ou auctorizadas pela monarchia supprimida.

Pelo que respeita ao exercicio da medicina, a mesma razão prevaleceu. Houve por algum tempo inteira liberdade de curar, exactamente como acontecêra na Grecia, em Roma e na propria França até ao reinado de Philippe—o Bello, pelo menos. Essa liberdade, bem como a do exercicio da advocacia, só tendeu a restringir-se quando os reis começaram a indemnizar, por meio de crescentes privilegios, os serviços que as universidades lhes prestaram nas prolongadas luctas por elles sustentadas contra os representantes do Catholicismo exaustos e a aristocracia feudal (8).

« As leis romanas,—disse Montesquieu—auctorizavam a punição dos medicos accusados de negligencia ou impericia. A pena era de deportação para os de categoria elevada e de morte para os de condição in-

(8) O tenaz e implacavel inimigo de Bonifacio VIII deu grandes immuniidades á Universidade de Paris. De Carlos—o sabio—recebeu ella o amavel tratamento de *Fille ainée des rois*. Em Portugal, cuja Universidade foi fundada em 1290, no reinado de D. Diniz, filho de D. Affonso III, que residira e casára em França, recebeu a auctoridade pontificia profundo golpe com o estabelecimento do *Placito Regio*, conquista de D. Pedro, o amante e vingador de Ignez de Castro. Os privilegios da nobreza são abalados pela feliz argucia de um insigne jurista da escola de Piza, discipulo de Bartholo. A eloquencia de João das Regras, o inventor da *lei mental*, perante as côrtes de Coimbra põe a corôa portugueza na cabeça do illustre Mestre d'Avis e, depois da victoria de Aljubarrota, principiou a desbravar pacientemente o caminho por onde D. Joao II seguiu desassombrado ao encontro do poder incontrastavel de um throno que o seu amor ao bem publico, a sua sagacidade e firmeza incontestavelmente dignificaram.



ferior. As nossas leis são outras, porque foram estabelecidas em circumstancias diversas das que determinaram as de Roma, onde exercia a medicina quem queria. Entre nós os medicos são obrigados a estudos e a tomar certos grãos, reputando-se, por isso mesmo, conhecedores da sua arte» (9).

Eis, porém, o que diz um escriptor que não li, mas vi citado (Pabon—*Manuel juridique des médecins, des dentistes et des sages-femmes*), ácerca da competencia dos profissionais diplomados sob o dominio da legislação franceza anterior a 1793:

«Quasi sempre a recepção de um doutor em medicina consistia apenas em formalidades e vãos discursos: os medicos e cirurgiões eram de ordinario pessoas de pouca sciencia e muito charlatanismo» (10).

Mas a propria Convenção, tentando reorganizar o ensino publico, creou tres escolas de officiaes de saúde: uma em Paris, outra em Montpellier e a terceira em Strasburgo. Deu-se como motivo dessa criação o necessitar o exercito n'aquella epoca de grande numero de medicos. Tambem podiam ser para esse fim aproveitados os que, sem frequencia de taes escolas, praticando durante tres annos no consultorio de um clinico ou n'um hospital, se sujeitassem a exame perante os competentes jurys departamentais (11).

O Consulado e o Imperio restauraram, além de muitos outros, todos os privilegios academicos. Os advogados reconquistaram o antigo nome, o uso da beca, a sua ordem e as vantagens officiaes do diploma. A Universidade Imperial, por meio das faculdades e escolas de toda a França, a direcção das quaes monopolizava, fazia valer os titulos que concedia. Somente os seus doutores podiam praticar a medicina em todo o territorio nacional; os officiaes de saúde apenas no departamento que os tivesse habilitado para o exercicio da profissão!

VII

A essa corrente secundaria obedeceram os redactores

(9) *L'Esprit des lois*,—liv. XXIX, cap. XIV.

(10) *Repertoire* cit., vb. *Médecine*.

(11) *Annuaire de la législation française* de 1892.

da Carta de 1824, onde apparece a serodia preocupação das creações universitarias (art. 179, XXXIII). E' verdade que elles encontravam na abandonada metropole o modelo das instituições almejadas. Mas alli mesmo outro seria o ensino publico e as suas consequencias, se os diversos governos da França, a mãe espiritual dos portuguezes e de todos os povos denominados latinos, a segunda patria de todos quantos do seio della não surgiram, conforme a memoravel phrase de Jefferson, tivessem dado ao mundo, desde o principio do seculo passado, mais edificantes licções nesse sentido.

A lei de 20 de Outubro de 1823 mandou vigorar no Imperio, na parte não revogada, a legislação pela qual se regera o Brasil até 25 de Abril de 1821, data do regresso de D. João VI a Portugal; a promulgada por D. Pedro de Alcantara, quer como regente, quer como imperador; dos decretos publicados pelas côrtes portuguezas, os constantes de uma relação que acompanhou a citada lei. Entre estes decretos figurava o de 10 de Maio de 1821, declarando os bachareis formados em leis ou canones pela Universidade de Coimbra aptos, mediante informe dos respectivos lentes, para os officios magistraticos, *independente de leitura no Desembargo do Paço; certidão de pratica ou outra alguma habilitação preparatoria.*

Quanto ao exercicio da advocacia, a legislação portugueza, mantida pela dita lei de 1823, consagrava o regimen do privilegio. Só podiam advogar os formados em direito canonico ou civil e os que, não tendo essa qualidade, obtivessem a competente licença. Não podiam exercer a sua profissão em Lisboa os advogados provisionados. Os do Desembargo do Paço eram em numero certo, e sujeitos a exame de admissão, apesar da formatura (12).

Até ao estabelecimento dos cursos juridicos, em 1827, e ainda depois desse estabelecimento, em quanto não foi sufficiente o numero de bachareis e doutores, os advogados dos auditorios brasileiros eram, na generalidade, como é facil de comprehender, pessoas não ha-

(12) Ord. livro 1.º, tit. 48; Alvará de 24 de Julho de 1713.

bilitadas por títulos academicos. A lei de 22 de Setembro de 1828, reformando a antiga ordem judiciaria, auctorizou os presidentes das relações a licenciarem para o exercicio da advocacia, nos lugares onde houvesse falta de bachareis, os individuos não formados, precedendo exame. O decreto de 3 de Janeiro de 1833, que deu regulamento ás relações do Imperio, confirmou essa auctorização, dando mais áquelles presidentes competencia para admittirem a advogar em qualquer localidade do paiz os cidadãos brasileiros formados ou doutorados em universidades estrangeiras.

O exercicio da medicina e da cirurgia, em seus diversos ramos, foi permittido no Brasil colonial e até muitos annos após a Independencia, não só aos profissionaes formados na Universidade de Coimbra e escolas estrangeiras, nas academicas medico-cirurgicas, creadas por D. João VI no Rio de Janeiro e na Bahia, nas mesmas academias depois transformadas nas actuaes Faculdades de Medicina, mas ainda a quem, sem estudos academicos, tinha pratica de clinica ou frequencia de hospitaes, em resumo, áquelles que possuíam habilitações semelhantes ás dos officiaes de saude francezes do tempo da Convenção. Os medicos e pharmaceuticos simplesmente praticos eram approvados pelos antigos juizes dos Physicos e Cirurgiões môres e seus delegados.

E parece que não se pejavam os doutores de então porque tinham esses empiricos como collegas. Fundouse na Côrte, em 1830, uma sociedade de medicina, cujos estatutos foram approvados pelo decreto de 15 de Janeiro desse anno. Dizia-se em taes estatutos:

«O fim da sociedade é melhorar o exercicio da medicina e esclarecer as questões numerosas que respeitam á salubridade das grandes cidades e do interior das provincias do Imperio. Por isso ella será composta especialmente de medicos, que contractam a obrigação de communicar aos seus collegas tudo o que lhes pode fornecer a sua pratica, a sua leitura e as suas meditações particulares. A sociedade, estabelecendo, assim, um meio de união entre os homens da arte, contribuirá para excitar e entreter entre elles a emulação, o amor da sciencia e uma amisade fraternal. Constituida em corpo scientifico, a sociedade se torna-

rá uma guarda vigilante da saúde publica, sem esperar a paga de um salario, para cumprir dignamente o seu dever, e offerecerá nas occurrencias difficeis um apoio salutar ao Governo, assignalando as causas que ameaçam a saúde publica, traçando as regras de conducta na invasão e marcha das epidemias, propondo leis sanitarias em harmonia com o estado actual dos conhecimentos medicos, com as relações commerciaes dos povos e as instituições constitucionaes do Brasil.»

Pois bem: apezar da generosidade e largueza de tal programma, podiam fazer parte do gremio, ao lado dos que apresentassem um diploma de doutor em medicina ou cirurgia, os portadores de um titulo legal concedido por uma das escolas medicas estabelecidas no paiz, ou simplesmente pelas *auctoridades medicas existentes antes da abolição da Physicatura*. Tambem seriam socios os que exhibissem um titulo de boticario, chimico e naturalista, apoiado por certificados authenticos ou obras vantajosamente conhecidas.

A lei de 3 de Outubro de 1832, dando nova organização ás já mencionadas academias medico-cirurgicas, as quaes passavam d'ahi em diante a designar-se pelo nome que ainda hoje conservam, dispunha no seu art. 13 :

« Sem titulo conferido ou approvedo pelas ditas Faculdades, ninguem poderá curar, ter botica ou partejar, *emquanto disposições particulares, que regulem o exercicio da medicina, não providenciarem a este respeito.*»

« Não são comprehendidos n'esta disposição os medicos, cirurgiões e parteiras legalmente auctorizados em virtude de lei anterior.»

Essa tolerancia só veio a considerar-se compromettedora do bem publico quando as escolas nacionaes fizeram cessar a escassez de clinicos doutorados. Antes disso, eram as circumstancias do paiz que de toda a necessidade a impunham. Ha disso abundantes provas na legislação patria. Pelo decreto de 16 de Dezembro de 1820 estabeleceu D. João VI pensões mensaes a doze alumnos pobres da academia de medicina e cirurgia do Rio de Janeiro, e dava como fundamento da sua muni-ficencia, além da utilidade dos estudos, a precisão de habilitar individuos que podessem depois ser convenien-

temente empregados como cirurgiões das tropas reaes, e «nas provincias deste Reino—dizia textualmente o decreto—, *onde ha falta de professores de saude*».

Foi, sem duvida, como remedio para tal situação que a citada lei de 1832 prescrevia :

« O ensino de medicina fica livre : qualquer pessoa, nacional ou estrangeira, poderá estabelecer cursos particulares sobre os diversos ramos das sciencias medicas e leccionar á sua vontade sem opposição alguma da parte das Faculdades.»

Infelizmente, essa concessão do liberalismo tão provado dos regentes do Imperio não teve consequencias praticas. Combine-se, porem, tal disposição com a da primeira parte do art. 13 já citado da mesma lei, e ver-se-ha que os estadistas do Brasil recém-emancipado imaginavam, no tocante ao exercicio das profissões liberaes, um systema que não era precisamente o praticado depois. Fortalece esta supposição o aviso de 19 de Junho de 1834, onde se declarou que, *emquanto não houvesse nova e positiva providencia legislativa*, não havia meio de prover nos empregos de advogados pessoas que não fossem bachareis, senão o estabelecido na lei de 22 de Setembro de 1828.

Porem o numero dos diplomados pelas academias officiaes já era sufficiente para que o decreto de 29 de Setembro de 1851, pelo qual foi dado regulamento á Junta de Hygiene Publica, terminantemente estatuisse :

« Ninguém pode exercer a medicina, ou qualquer dos seus ramos, sem titulo conferido pelas escolas de medicina do Brasil, nem pode servir de perito perante as auctoridades judicarias e administrativas, ou passar certificados de molestia para qualquer fim que seja. Os infractores incorrerão na multa de cem mil réis, pela primeira vez, e nas reincidencias em duzentos mil réis e quinze dias de cadeia.»

Essa disposição restrictiva da liberdade profissional era, por assim dizer, uma caricia, comparada com a do Codigo Penal de 1890, nos arts. 156 e 158. E, comtudo, trinta e nove annos haviam decorrido entre um e outro desses actos governativos, sem contar com a mudança das instituições politicas nacionaes !

E' que, segundo a admiravel divisa attribuida a

Carlos Magno, o primeiro soberano que na idade media cuidou seriamente da instrucção publica : *Bien faire vaut mieux que savoir, mais savoir précède faire.*

(Continúa)

A. DE SOUZA PINTO.



Orgulhosa

Não é que sejas mais do que o és realmente
nem de tantas que amei sejas a mais perfeita ;
— o orgulho é que te deu esse ar indifferente
de alma superior que de tudo suspeita.

Vales tanto quanto eu, que a tua carne sente
a delicia de andar aos peccados sujeita,
mas o instincto nos fez o batrachio indolente
que da lama em que vive as estrellas espreita.

Olha, minha fatal e orgulhosa rainha,
as paixões não são más, nós podemos conhecê-las,
somos do mesmo barro, a tua carne é a minha.

Quantas vezes contigo a sós não te condemnas !
Um verme, quando sonha e se eleva ás estrellas,
não será porventura um pobre verme apenas ? !



José Vicente

Nasceu o Dr. José Vicente Meira de Vasconcellos a 5 de Abril de 1850, tendo-lhe servido de berço a antiga cidade de Olinda.

Matriculando-se na nossa Faculdade em Março de 1866 (para o que foi necessario impetrar licença do poder legislativo do Imperio, visto contar menos de 16 annos de idade), elle deixou nesse Instituto indeleveis tragos de sua passagem, dando constantes provas de seu talento pouco vulgar.

Nessa epoca foi assiduo collaborador da *Illustração Académica*, d'*O Vesuvio*, d'*O Horizonte*, da *Consciencia livre* (fundada por Numa Pompilio, onde, a convite deste saudoso pernambucano e sob o pseudonymo de *Syneidesis Lampra*, escreveu as *Excavações historicas*

que muito agradaram), do *Liberal*, *Diário de Pernambuco*, *Opinião Nacional* e outros jornaes de então.

Em 1869 fundou, sob os auspícios de Aprígio Guimarães e com o concurso de alguns collegas, a *Madresilva*, folha literaria, especialmente consagrada á defeza dos direitos da mulher.

Em fins de 1870 recebeu a laurea de bacharel em sciencias juridicas e sociaes.

Logo depois de formado dedicou-se ás carreiras da advocacia e do magisterio particular de diferentes materias das que constituem o curso de humanidades. D'essas, talvez a que mais lhe era do agrado fosse a lingua latina. No *Almanach Literario Pernambucano de 1896*, publicado por Gaspar Regueira, escreveu elle em um artigo sob o titulo *Uma homenagem á Virgem* o seguinte :

« E' preciso aqui recordar que foi sempre muito pronunciado o meu gosto pelo Latim. Devo-o com certeza a meu pae, o Dr. José Lourenço Meira de Vasconcellos, latinista de grande nomeada e que não sei si m'o transmittiu *pela lei da hereditariedade* ou si *pela da palmatoria*, que vigorava nos bons tempos em que com elle estudei a lingua do Mantuano e do Venusino, essa lingua admiravel, hoje tam mal estudada e tristemente ignorada entre nós. »

Em Junho de 1872 foi o Dr. José Vicente convidado pelo Dr. Henrique Pereira de Lucena, então Presidente desta Provincia, para occupar o honroso cargo de offical de gabinete, em o qual prestou relevantes serviços, grandemente elogiados pelo Dr. Pereira de Lucena, especialmente na imprensa em defeza dos actos do governo atacados com vehemencia pelas folhas liberaes.

Desejando encetar sua carreira judiciaria, obteve do Dr. Lucena em Setembro de 1873, sua nomeação para o logar de promotor publico da comarca de Itambé, onde iniciou o competente processo criminal contra os implicados no movimento sedicioso conhecido pelo nome de *Quebra-kilos*.

Antes de terminar esse processo e por occasião da celebre questão religiosa entre o Governo Imperial e o Bispo D. Frei Vital Maria Gonçalves de Oliveira, foi removido da comarca de Itambé para a de Olinda, afim de promover, como de facto o fez, os processos contra os governadores do bispado desobedientes ao governo.

No anno de 1878, com a ascensão dos liberaes ao poder, foi demittido de promotor de Olinda e dedicou-se exclusivamente á advocacia, profissão que com grande realce tem exercido até hoje.

Em 1879 fundou e redigiu, com o concurso de outros homens de valor, a *Gazeta da Tarde*, primeira deste nome. Publicou em 1881 as *Noções de physica*, interessante opusculo em que se acham compendiadas os principaes rudimentos dessa sciencia, para uso das escolas primarias,

Abraçando a carreira politica, conseguiu ser eleito, em tres legislaturas, (1881-89) deputado á antiga Assembléa Provincial de Pernambuco.

Abolicionista, defendeu a causa dos escravos na tribuna da Assembléa, na imprensa e em conferencias publicas.

Republicano de principios, defendeu, porvezes, na Assembléa Provincial a propaganda republicana e, em discurso proferido na sessão de 22 de Julho de 1889, prophetizou o advento da Republica.

Pernambuco não se esqueceu de mandal-o como um de seus representantes ao Congresso Constituinte e ao 1.º congresso legislativo ordinario. A sua passagem pela Camara Federal e a parte efficaz que tomou na elaboração do nosso Pacto fundamental acham-se assignalados pelo Dr. João Barbalho nos seus *Commentarios á Constituição de 24 de Fevereiro*.

Por occasião da reforma dos cursos superiores feita por Benjamin Constant, foi o Dr. José Vicente nomeado lente cathedratico de Direito Internacional Publico, Diplomacia e Historia dos Tratados por Dec. de 21 de Fevereiro de 1891.

Estimado e respeitado por seus discipulos, elle transmite-lhes em eloquentes e luminosas prelecções (pois o Dr. José Vicente é senhor de uma palavra facil e persuasiva) o fructo do seu saber ganho no acurado cultivo de boas obras e na experiencia de sua vida laboriosa toda ella votada ás indagações da sciencia.



Queimada

Rompe o fogo atravez da espessa ramaria,
Impetuoso e feroz. Tudo envolve a fumaça ;
E a chamma a se estender pela selva sombria,
Como serpe infernal, devastadora passa.

Dos ermos barrocaes onde o incendio esfusia,
Sae um surdo estridor como horrivel ameaça ;
E quasi a se extinguir na suprema agonia,
Um tronco secular tomba e se despedaça.

Quanta desolação ao longo dos caminhos !
De quando em quando um galho altivo se esborôa,
Deixando pelo solo as folhagens e os ninhos.

Infinito pavor toda a matta percorre,
Emquanto extranha voz pelas furnas entôa
Um requiem doloroso á floresta que morre.

LUIZ FRANCO.



Da unidade do direito processual

I

CONQUISTOU a adhesão e os applausos dos governos dos Estados a iniciativa tomada pelo illustrado Presidente do Estado do Rio de Janeiro para a reunião de um congresso de representantes dos governos dos vinte Estados da Republica, no qual deverão ser definitivamente assentadas as bases da unificação do nosso direito processual.

E, ninguém o ignora, esta idéa está em via de realização — tendo alguns governadores dos Estados já nomeado os seus delegados e devendo reunir-se proximamente o Congresso sob a presidencia do Ministro da Justiça.

O simples facto da reunião de um Congresso de representantes dos Estados, para firmár as bases da unificação do direito processual nas justiças locais, presuppõe como assentado que elles procurarão tornar lei o que for firmado.

E sem isto não terá significação pratica o accordo que por ventura firmarem os representantes dos Estados.

Não é, portanto, inopportuna a occasião para indagar da validade dos argumentos com que sustentam já a competencia da União, já a dos Estados e a maneira como tem sido praticamente interpretada esta materia, quer por aquella, quer por estes. Vamos fazel-o antes de qualquer apreciação sobre o alcance pratico da idéa suscitada pelo presidente do Rio de Janeiro aos seus collegas dos outros Estados.

Vejamos em primeiro logar os argumentos em que se baseam os partidarios da competencia da União na materia sujeita. Uns deduzem-na da interpretação do numero 23 do art. 34 da Constituição Federal; outros da impossibilidade de separar completa-

mente as disposições de direito substancial das meramente formaes ou adjectivas.

O primeiro argumento encontramol-o no appendice á « Exposição preliminar das Bases para a Reforma Judiciaria do Estado de S. Paulo », trabalho dos Drs. João Mendes de Almeida Junior, Joaquim Roberto de Azevedo Marques e Henrique José Coelho, que se revelaram decididos defensores da unidade do direito processual, cuja quebra qualificavão de verdadeiro sacrilegio.

Attribuindo a disposição citada ao Congresso Nacional a faculdade de legislar *privativamente* sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal, affirmam elles que este adverbio «*privativamente*» — que não é um termo inutil no texto legislativo — visa não só excluir a competencia dos Estados para legislar sobre as materias referidas, como firma a competencia do Congresso Nacional para legislar *não privativamente* sobre o direito processual das justiças locais.

Esta interpretação é erronea : resente-se da grande elasticidade dada á função exercida no texto legislativo pelo referido adverbio.

Na verdade, não precisa ter uma significação tão ampla para escapar ao qualificativo de inutilidade. Embora muito mais restricta, tem este adverbio uma significação que o torna necessario, imprescindivel no texto sujeito. Devidamente entendido, esse texto constitucional visa apenas excluir a competencia de quaesquer outros poderes para legislar sobre o direito civil, commercial e criminal da Republica e o processual da justiça federal.

Este modo de entender o texto citado encontra o seu fundamento no confronto que do mesmo deve ser feito com o art. 35 seguinte da Constituição Federal, que completa o quadro das attribuições por essa expressamente outorgadas ao Congresso Nacional. As attribuições do Congresso Nacional, expressa e taxativamente enumeradas nos dous artigos citados, se dividem em duas classes : attribuições privativas que se acham enumeradas no art. 34, e attribuições não privativas, enumeradas no art. 35, das quaes — umas elle exerce cumulativamente com os outros poderes federaes, como a do § 1.º do mesmo artigo, outras podem ser cumulativamente exercidas pelos governos dos Estados ou do Districto Federal. E' neste ultimo artigo que o adverbio «*privativamente*» do anterior, encontra o seu correlativo opposto.

O segundo argumento, — baseado na impossibilidade de separar em uma lei qualquer as disposições de direito substancial das que o são meramente formaes ou adjectivas — pouco ou quasi nada tem de constitucional. E' antes uma questão de methodo.

Que não é impossível esta separação demonstra-o a classificação feita a cada passo de disposições de uma e de outra natureza contidas em uma mesma lei. E' um trabalho exigido pela pratica diaria. Assim : pelo decreto 763 de 19 de Setembro de 1890, foi mandado observar nas causas civeis em geral o regulamento 737 de 1850, que até então regulava exclusivamente o processo commercial. Entretanto, por vezes os tribunaes têm deixado de fazer applicação de disposições legaes n'elle contidas, fundados no facto de serem as mesmas de direito commercial e não estarem, por consequencia, incluídas entre disposições mandadas applicar ao processo civil : isto é, têm distinguido dentro da mesma lei as disposições substanciaes das formaes, para fazerem applicação destas ultimas com exclusão das primeiras. E' o caso de varias decisões em que se declara inapplicavel ás causas civeis a disposição do § 1.º do art. 182 do mesmo regulamento, que limitou a 400\$000 o valor dos contractos que podem ser provados por testemunhas, e subsistente a taxa de um contracto de um conto e duzentos mil réis da legislação civil.

Ora, si é possível em uma lei qualquer distinguir quaes sejam as disposições de direito formal e quaes as de direito substancial, força é convir que não é tarefa impossível separal-as em leis differentes. E' verdade que este trabalho não tem sido feito continuando as leis processuaes sobrecarregadas com disposições do direito civil, commercial e criminal.

E' o caso do citado regulamento 737 de 1850, onde, alem da materia referente aos meios de provas e sua força exposta juntamente com as regras de direito processual sobre o modo de produzir-as, encontram-se até disposições sobre nullidades de contractos commerciaes, as quaes são de direito puramente substancial. Mas, do facto de se encontrarem reunidas em uma mesma lei não é razoavel concluir pela impossibilidade da separação dessas disposições.

E' um trabalho possível, embora exija melhor conhecimento do direito, esforço e methodo. Certamente mais facil é englobar em uma mesma lei disposições de uma e outra natureza, sem indagar da competencia para legislar sobre o assumpto. Tal tem sido o methodo usual seguido, quando não se limita o legislativo a esboçar ligeiramente os institutos juridicos, deixando ao poder executivo a faculdade de completal-os ou modifical-os discricionariamente nos regulamentos expedidos para execução das leis : é o caso da ultima lei de fallencia em muitos pontos modinçada pelo regulamento expedido pelo poder executivo.

Não procedem, portanto, os dous argumentos em que geralmente baseam a competencia do Congresso Nacional para legislar sobre o direito processual das justiças locais.

E da Constituição Federal pode-se adduzir outros em apoio dessa pretensa competencia ?

O exame das attribuições pela mesma outorgadas a este organo da soberania nacional nos fornecerá uma solução positiva.

Essas attribuições acham-se divididas em privativas e não privativas : as primeiras enumeradas no art. 34, as ultimas no artigo seguinte. Nem entre as primeiras, nem entre as ultimas se encontra a attribuição de legislar sobre o direito processual das justiças locais. Portanto, não lhe foi ella expressamente outorgada pela Constituição. Tam pouco o foi implicitamente, porquanto em nenhuma das expressas se acha implicitamente contida a referida attribuição.

* * *

Resta examinar um ultimo argumento em que fundam a competencia especial do Congresso Nacional para legislar sobre o processo das fallencias.

Além dos argumentos acima refutados, tem sido invocada para demonstrar esta competencia o argumento historico, baseado na discussão da Constituição Federal na Assembleia Constituinte.

Allegam que a attribuição do Congresso Nacional para legislar sobre o processo de fallencias está implicitamente contida na disposição do já mencionado § 23 do art. 34 da mesma Constituição. E argumentam que—figurando no projecto da Constituição uma disposição em que, á imitação do que succede na Constituição dos Estados Unidos da America do Norte, era attribuida ao Congresso Nacional a faculdade de estabelecer leis uniformes sobre fallencias em todo o Paiz,—foi esta disposição supprimida como redundante sob o pretexto de que já estava comprehendida essa attribuição do Congresso Nacional no artigo que lhe dava a de legislar sobre o direito civil para toda a Republica.

Mas a disposição citada tratando exclusivamente do direito civil ou substancial, não se pode legitimamente colligir que por ella a Assembléa Constituinte tivesse o pensamento de outorgar ao Congresso da União mais competencia sobre o processo de fallencia do que sobre as outras partes do direito processual.

Ainda nesse ponto carece de fundamento a pretensa competencia do Congresso Nacional para legislar sobre o direito processual dos Estados. Esta incompetencia melhor resultará do

estudo dos argumentos com que sustentam a competência dos Estados na materia sujeita.

II

Demonstrada a incompetencia do Congresso Nacional para legislar sobre o direito processual dos Estados, logico é concluir pela competencia destes para legislar sobre a materia em questão.

Não sendo attribuição do primeiro, exclusivamente ao poder legislativo dos Estados pode a mesma pertencer: é isso uma consequencia da divisão dos poderes e da divisão da função legislativa entre o Congresso Nacional e as Assembléas Legislativas dos Estados.

Além deste argumento, tirado da provada incompetencia do legislativo federal, a competencia dos Estados encontra o seu fundamento em disposição expressa da Constituição Federal.

Esta disposição é a do art. 63 que faculta aos Estados regerem-se pelas suas leis—sem offensa dos principios constitucionaes da União.

E' bem verdade que nem esta nem outra qualquer disposição constitucional outorga especialmente e de um modo expresso aos Estados a faculdade de legislar sobre o processo perante a justiça local. Mas, não se pode razoavelmente estabelecer a esta disposição constitucional outra restricção, além da que se acha nella expressamente contida. Isto é, desde que os Estados, ao legislar sobre a organização judiciaria e respectivo processo, o façam sem offender aos principios constitucionaes da União, não se lhes poderá sem injustiça accusar de terem exorbitado das suas attribuições.

Se outra restricção pudesse ser imposta á faculdade que têm os Estados para decretar as leis de organização e funcionamento dos seus poderes politicos, ella deveria attingir não só a attribuição de legislar sobre a materia sujeita, senão tambem a de legislar sobre a organização e função dos dous outros poderes politicos dos Estados: o legislativo e o executivo. Pois, é na mesma disposição citada que os Estados se firmam para legislar sobre a organização e funcionamento desses poderes. E, se ninguém lhes recusa competencia para estabelecer o processo pelo qual devem esses poderes exercer as suas attribuições legislativas e executivas, será illogico fazel-o quando se trata de determinar o modo de funcionamento do aparelho judiciario local.

Mas, é possível o exercicio desta faculdade legislativa em re-

lação ao direito processual, sem offender aos principios constitucionaes da União ?

Esta interrogação já ficou plenamente respondida quando, ao tratarmos da incompetencia do legislativo nacional, demonstramos a possibilidade de confeccionar uma lei processual sem envolver em suas disposições—materia de direito substancial.

Podem elles, portanto, legislar sobre o seu direito processual provendo sobre tudo quanto disser respeito ao funccionamento do poder judiciario.

O que não lhes é absolutamente permittido é que invadam a esphera das attribuições privativas do Congresso Nacional.

Assim, lhes assiste o direito de dividir entre as autoridades judicarias dos Estados as attribuições judicarias que são da competencia do judiciario estadual.

Não podem, porém, attribuir a essas autoridades o que é da competencia do judiciario federal.

E ainda : em materia de provas, não lhes assiste o direito de modificar a legislação vigente sobre meios de prova, sua força, casos em que são admittidas, condições de efficacia e outros ; assiste-lhes, porém, o direito de fazel-o desde que se trata de determinar o tempo e o modo de produzir as provas, a duração das dilações, prorrogação das dilações e casos em que podem ellas ser prorogadas : na primeira hypothese trata-se de disposições de direito puramente substancial e da exclusiva competencia do Congresso Nacional; na segunda, de materias de direito formal e da exclusiva competencia dos Estados.

III

Não é demais indagar como tem sido praticamente interpretada esta questão de competencia, quer pela propria União, quer pelos Estados.

Daquella nenhum acto conhecemos que traduza o reconhecimento de sua competencia para legislar sobre o processo perante as justças locaes. Apenas o decreto 4.855 de 2 de Julho de 1903 que regulamentou a lei de fallencia.

De outros actos emanados, ou do poder legislativo ou do poder executivo federal, pode-se concluir pela convicção dos poderes da União de sua incompetencia para legislar sobre o assumpto.

Ao passo que ella se despreoccupa com o direito processual dos Estados, tem em varios actos procurado melhorar o processo federal e o do Districto Federal. Sirvam de exemplo : *Os regu-*

lamentos em 1893, regulando as partes civil e criminal do Decreto 1030 de 14 de Novembro de 1890, os quaes contêm materia de direito processual exclusivamente applicavel perante as autoridades judicias do Districto Federal ; *a lei 221 de 20 de Novembro de 1894*, sobre a organização da justiça federal, em que, depois de dispôr sobre os funcionarios da justiça federal e sua competencia, trata do processo perante as mesmas autoridades; *a Consolidação das leis referentes á justiça federal*, organizada pelo Dr. José Hygino Duarte Pereira e approvada pelo Decreto 3084 de 5 de Novembro de 1898, na qual foi feita a apuração de todo o direito processual em vigor perante a justiça federal, em cinco partes distinctas, sobre : organização e funcções da justiça federal, processo criminal, processo civil, processo commercial, processo das causas civeis de ordem publica ou administrativa.

Finalmente accresce notar que, dispondo sobre desappropriação por necessidade ou utilidade publica, o recente decreto 4956 de 1903 limita-se a tratar do processo da desappropriação por utilidade publica da União e do Districto Federal, ao envez de dispôr sobre o processo de desappropriação em todas as hypotheses e quaesquer que fossem as autoridades perante as quaes devesse a desappropriação ser processada.

Esta attitude da União parece demonstrar a convicção de que lhe fallece competencia para legislar sobre o direito processual dos Estados.

* *

Uma attitude muito diversa têm assumido os Estados, que em geral têm feito uso desta attribuição, que lhes foi implicitamente conferida pelo art. 63 citado da Constituição Federal.

Na falta de documentos referentes á maior parte dos Estados, limitamos o nosso estudo a alguns dos principaes.

No Amazonas sabemos, pela leitura de decisões do judiciario local, que vigora um codigo de processo penal do Estado.

No Pará, ignoramos si existe codificação de qualquer dos ramos do direito formulario, mas a sua lei 455 de 11 de Junho de 1896, que reorganizou a administração judiciaria do Estado, contem no tit. VII varias disposições de direito processual.

No Ceará, decisões judicias têm affirmado a competencia do legislativo estadual no assumpto ; e, como prova de que está este convencido da legitimidade desta sua attribuição, temos a lei 696 desse Estado de 29 de Agosto de 1902, em que se dispõe sobre numero de testemunhas a inquerir nos processos criminaes,

No Estado de Minas, foi elaborado um projecto de código de processo criminal, trabalho de elevado merecimento do illustrado juiz de direito Dr. Tito Fulgencio, por ordem do governo do Estado, certamente convencido de sua competencia para legislar sobre o assumpto.

Em S. Paulo, onde a commissão incumbida de organizar as bases da reforma judiciaria do Estado, composta dos tres jurisconsultos acima citados, qualifica de sacrilegio indigno do Estado *d'onde partiu a expansão nacional*—a quebra da unidade do direito processual, já o governo *a tinha premeditado* no § 2.º do art. 3.º do Decreto 123 de 10 de Novembro de 1892. Adoptando o criterio negativo para a enunciação das materias comprehendidas no regulamento mandado observar por este decreto, dispõe este § 2.º que do mesmo serão excluidas: *«as disposições relativas ás formas dos actos processuaes, que farão objecto dos códigos de processo, nos termos do art. 2.º n. IV das disposições transitorias da Constituição»*.

Em Pernambuco, a recente lei n. 697 de 20 de Junho do corrente anno, que organiza a justiça do Estado, no seu art. 69 n. 2, autoriza o governador do Estado a mandar consolidar a legislação existente relativa á organização judiciaria e ao processo.

E o Estado do Rio Janeiro, donde agora parte a tentativa de unificação do direito processual, no art. 26 n. 4 de sua Constituição, expressamente attribue á Assembléa Legislativa estadual a competencia para legislar sobre a organização judiciaria e forma de processo.

Pelo que respeita a este Estado, embora não tenha até esta data organizado códigos processuaes particulares, é de todos sabido que as leis federaes sobre direito processual só vigoram em virtude de disposição expressa de lei estadual que mande applical-as. E' a lei 75 de 10 de Julho de 1894, que consolidou as disposições de leis sobre o processo civil, commercial e criminal applicaveis no territorio do Estado. Em virtude della, e não por força de suas proprias disposições, é que o regulamento 737 de 1850, a lei 3.272 de 5 de Outubro de 1885 e o dec. 9,549 de 1886 regulam o processo das causas civeis e commerciaes e com varias modificações introduzidas pela mesma lei; que ao processo criminal continuam a ser applicadas as disposições do código de processo criminal, das leis de 3 de Dezembro de 1841 e 20 de Setembro de 1871 e dos seus regulamentos, no que não tiverem sido modificadas pelas leis geraes posteriores, promulgadas até 15 de Novembro de 1889 e pelas leis do Estado; que os processos das acções hypo-

theccarias e do penhor agrícola são reguladas pelas disposições do Dec. 169 A, de 19 de Janeiro de 1890 e do regulamento annexo ao Dec. 370 de 2 de Maio do mesmo anno; que ás causas matrimoniaes são applicaveis as disposições do dec. 181 de 24 de Janeiro de 1890; que ás liquidações forçadas o são as do decreto de 17 de Janeiro de 1890 com as modificações que lhe fez o decreto de 4 de Julho de 1891; que aos processos de demarcação e de divisão de terras applica-se o decreto 720 de 5 de Setembro de 1890; que, finalmente, aos processos commerciaes e criminaes de fallencia *se continúa* a fazer applicação das disposições do dec. 917 de 24 de Outubro de 1890.

E, antes de terminar, cumpre notar que, tendo sido este decreto mandado observar nos processos de fallencia pelos arts. 13 e 70 da referida lei 75 de 1894; sendo incompetente o legislativo da União para dispôr sobre o processo perante as justiças locaes, — *embora tenha sido promulgada uma nova lei e expedido um novo regulamento sobre fallencias*, — somente em virtude de disposição expressa de lei estadual que mande substituir o dec. 917 de 1890 pela lei 859 de 16 de Agosto de 1902 e seu regulamento, mandado observar pelo dec. 4,855 de 2 de Julho de 1903, poderão as disposições leaes contidas nesses documentos legislativos ter applicação ao processo perante a justiça deste Estado. Até lá, legalmente deverá ser applicado o dec. 917 de 1890, sempre que as suas disposições não contrariem as disposições substanciaes dos novos estatutos sobre fallencia.

Esta é a unica solução compativel com o principio da competencia do legislativo estadual na materia sujeita. Pois, si disposições que vigoram no Estado por força de lei estadual que manda applical-as podessem ser postas á margem antes de revogadas, nenhum imperio teriam as leis do mesmo emanadas sobre materia de sua competencia.

De tudo quanto ficou dicto, se evidencia que ao Congresso Nacional não assiste competencia para legislar sobre o direito processual das justiças locaes; que esta attribuição pertence unica e exclusivamente aos Estados; que assim tem sido entendido e praticado, quer por estes, quer pela União.

Seja um erro, seja um passo avançado na evolução politica, o certo é que esta é a doutrina constitucional que cumpre ser acatada ou reformada.

IV

Deixamos demonstrada a absoluta incompetencia do Congresso Nacional para legislar sobre o direito processual dos Estados

e a exclusiva competencia destes para o exercicio desta attribuição.

Vimos a attitudo n'esse assumpto assumida pela União e pelos Estados, a qual fornece mais um argumento em apoio da opinião que sustentamos.

Vamos agora verificar os factos que determinaram a substituição da unidade do direito processual pela dualidade estatuida na Constituição de 24 de Fevereiro. Adoptada a forma republicana em substituição ao regimen monarchico derrocado a 15 de Novembro de 1889, os organizadores das novas instituições, fascinados pelo extraordinario desenvolvimento da União Americana, procuraram adaptar ao nosso paiz as suas instituições politicas, sem dar conta da diversidade de indoles, tradições e costumes dos dous paizes.

Ao nosso direito unitario, procuraram substituir a pluralidade de direitos, á imitação do que succede nos Estados da União Norte Americana. E, si essa innovação insensata não encontrou o apoio indispensavel para se traduzir em preceito constitucional, a opposição á corrente de imitação servil e inconsciente não teve forças para salvar a unidade do direito processual e a unidade da magistratura. Contava com talentos da força do notavel juriconsulto do Recife Dr. José Hygino Duarte Pereira ; mas, á logica dos argumentos respondia a brutalidade do numero, que decidiu da victoria.

Vencida na Constituinte, continuou sempre avolumando-se cada vez mais a corrente de opiniões que reclamavam contra a dualidade de magistratura e de processo, imposta á nação simplesmente porque esta era a instituição vigente no modelo escolhido. Outro argumento não conhecemos em que se possa basear esta instituição.

Ella tem contra si os nossos antecedentes historicos, a historia da evolução dos institutos juridicos nas nações modernas e finalmente constitue uma flagrante violação da lei geral da evolução.

Já foi por outros demonstrado que o abandono da unidade pela pluralidade não tem a menor ligação com os nossos antecedentes historicos ; pois, desde o periodo colonial, o nosso direito, tanto o substancial como o formal, era exactamente o mesmo para todas as capitánias e emanava unicamente da autoridade régia : — *excluida da competencia das autoridades colonias a faculdade legislativa.*

Sob o Imperio, ao parlamento competia esta attribuição ; e, á

unidade do nosso direito substantivo correspondia uma unica magistratura, sabiamente organizada e applicando o direito de accordo com as mesmas regras processuaes.

Nos paizes que constituem a chamada civilização occidental nota-se pronunciada tendencia para a unidade do direito, da organização judiciaria e do processo. Principalmente em relação ao primeiro, é notavel o progresso para a unidade que se tem realizado em menos de um seculo — facto pelo qual melhor se evidencia as suas tendencias progressistas.

Não sirva de exemplo a America do Norte, formada pela reunião de treze colonias fundamentalmente diferentes ; onde aliás já se vae infiltrando o principio da unidade do Direito. Demonstra-o a nova legislação sobre fallencias, applicavel em toda a União.

Na Allemanha, onde o direito variava de Estado a Estado, ainda ao tempo da formação do Imperio, vigora um só codigo civil e um unico commercial desde 1 de Janeiro de 1900.

E, na Confederação Suissa, ás diversas legislações cantonaes procura-se substituir uma legislação uniforme, tendo já sido approvada pelos votos do povo e dos Estados uma disposição autorizando a Confederação a legislar sobre o direito civil. E, de accôrdo com esta tendencia, foi promulgado e vigora o Codigo Federal Suisso dos Obrigações.

Continuando, poderíamos verificar que identica tem sido a marcha percorrida pelos outros paizes : todos partiram do particularismo para a generalidade, da diversidade para a uniformidade de legislação. E' a marcha na Italia e na França, na Austria e na Allemanha, nos paizes scandinavos e nas republicas americanas.

Poderão objectar que essa uniformidade vae se realizando unicamente no campo do direito substantivo. Responderemos que ella é mais accentuada neste direito porque por elle deveria ella naturalmente começar ; mas, que em virtude da mesma lei da evolução, a corrente unificadora se estenderá ao direito formal e ao apparelho judiciario.

Não é por um capricho de methodo que os legisladores procuram substituir por leis uniformes as diversissimas leis do mesmo paiz ; procuram fazer a redução dos direitos particulares a um direito nacional.

Este, como todos os phenomenos naturaes, é regido por leis positivas ; a evolução juridica se faz segundo a mesma regra que rege a evolução em geral e, especialmente, a evolução a que H. Spencer denominou de *super-organica*.

* *

Poucos, muito poucos, são os que ainda esperam os fructos desta instituição levianamente copiada de outra nação e completamente inadaptavel ao nosso Paiz.

A maioria das pessoas que se interessam pelos nossos negocios politicos, sinão a quasi unanimidade, reclama a volta do regimen unitario em vigor por occasião da proclamação da Republica, convencidos de que a dualidade processual, ao envez de um melhoramento trazido á nessa organização politica, constitue mais um erro a corrigir.

Onde, porem, surge a divergencia é ao encarar o modo pratico de realizar esta reforma inadiavel.

Tres soluções se têm apresentado, inclusive a ultimamente lembrada pelo Presidente do Estado do Rio de Janeiro : a violação da faculdade outorgada aos Estados pela constituição federal para legislar sobre o assumpto, o accôrdo dos Estados e a reforma do Constituição pelos meios legais, afim de conferir-lhe a expressa e privativamente ao Congresso Nacional.

De todos os modos imaginados para obter o resultado desejado, o primeiro é o menos recommendavel, embora por muitos seja considerado o mais pratico. Vimos acima demonstrada a absoluta incompetencia da União, a exc'usiva competencia dos Estados para legislar sobre a materia sujeita. Assim sendo, deixarão os Estados tão facilmente se expoliar, ainda quando estejam convencidos da necessidade de voltarmos ao systema processual abandonado no inicio da Republica ? Não hesitará em responder negativamente quem um instante reflectir sobre as possiveis consequencias da adopção de um processo tão immoral para reforma das instituições. Não consentirão os Estados na victoria do sophisma por méro instincto de conservação : o sophisma, hoje empregado para concentrar em um só poder a faculdade de legislar sobre o direito formulario, amanhã poderá ser manejado como arma preciosa para retirar-lhes outras attribuições indispensaveis ao seu funcionamento como Estados Federados.

O accôrdo dos Estados para assentar as bases da unificação do direito processual, que têm de ser apresentadas ás legislaturas dos Estados, não resolve totalmente o problema. Ficam coexistindo o processo das justças da União e o do Districto Federal com o das justças dos Estados. Isto na melhor das hypotheses imaginaveis : a hypothese de um accôrdo unanimemente acceto por todos os vinte Estados da União e *fielmente cumprido*. Entretanto, não é

demasiado pessimismo prevê a possibilidade de uma nova diversificação das normas processuaes, pelo abandono por qualquer dos Estados das bases definitivamente acceitas. Supponhamos que o poder legislativo de qualquer dos Estados, depois de acceitar as bases assentadas no Congresso dos representantes dos Estados, se resolva a modificar o seu direito processual em prejuizo dos principios acceitos n'aquella Assembléa. Quem lhe recusará competencia para fazel-o? O accôrdo dos representantes dos Estados, mesmo approved pelos seus poderes legislativos, é sufficiente para estabelecer uma restricção á uma attribuição aos Estados conferida pela Constituição Federal?

Na nossa opinião a unica solução accetavel é a reforma da Constituição Federal, a fim de retirar aos Estados e outorgar exclusiva e privativamente ao Congresso Nacional a faculdade de legislar sobre o direito processual.

Como muito bem pondera o operoso deputado federal, Dr. Paranhos Montenegro, depois de afirmar a competencia dos Estados para legislar sobre o assumpto e a necessidade de retirarlhes esta attribuição, da qual foi sempre um dos mais francos adversarios: « Foi um erro, hoje quasi unanimemente reconhecido, mas, que não pôde ser corrigido desfarçadamente e por meios indirectos, e sim pela forma estabelecida no artigo 90 da Constituição Federal.

Esta reforma trará uniformização de todo o direito processual: o da União, o do Districto Federal e o dos Estados; impossibilitará a volta ao regimen da pluralidade de processos, retirando aos Estados a faculdade de legislar sobre o assumpto. Não é uma meia reforma, que nem satisfaz aos partidarios da pluralidade, nem aos partidarios da unidade processual. Respondendo as cousas no estado em que se achavam ao tempo da promulgação da Constituição, reata o fio quebrado das nossas tradições politicas.

Entre os tres caminhos a seguir para obter o resultado por todos desejado, optamos por este ultimo.

Que se faça a reforma do direito processual pelos meios constitucionaes, sem abusos, sem violencias aos direitos outorgados aos Estados. Além de outras vantagens, a reforma pelos meios constitucionaes constitue um preito á verdade e uma affirmação de respeito á lei.

Matto Grosso, Caceres, Outubro de 1904.

JOÃO BELTRÃO DE ANDRADE LIMA.

Praga

Como um chôro infernal de victimas errantes,
Freme, tragica e bella, a voz da natureza ;
Traduzem fogo e gelo as maldições vibrantes
De velha divindade em coleras accesa.

Porque, céos, a procella aos pallidos semblantes
Dos vencidos arranca a imagem da belleza,
E os valles da saudade e as searas ondulantes
Transforma, da promessa, em barbara aspereza ?

Vibra em tudo a expressão de assombros e gemidos,
Onde erra do meu sonho a imagem dolorosa,
Na transfiguração do sonho dos vencidos.

E, sem que a natureza escute o meu reclamo,
Do humano soffrimento a musica assombrosa
Pela sagrada voz dos symbolos derramo...

MATHEUS DE ALBUQUERQUE

Franklin Tavora^(*)

(O ROMANCISTA)

PARA FRANKLIN TAVORA, o romance não era nem um pretexto para urdir phrases aprimoradas ao sabor dos sentimentos emprestados aos personagens, nem occasião para complicados estudos de psychologia que só por si fossem a razão de ser da obra.

Desde os seus primeiros ensaios, os *Indios do Jaguaribe* e a *Casa de Palha*, o que o interessa é a alma popular, com a pureza das suas impressões, ou brilhe nos embates da sociedade selvagem em contacto com as pretensões despidosas de uma civilização, de monteiros e homens d'arma, ou transpareça na pobreza honrada dos operarios em lida.

E, desde esse primeiro momento, está delineado o seu plano: a historia e os costumes não de fornecer-lhe a urdidura dos romances. Trabalhando, assiduamente nesse campo, colhendo as narrativas e as lendas do povo, estudando a chronica do paiz, aperfeiçoando a sua lingua e os seus processos, chegou afinal a crear essa eschola de um *realismo tradicionalista*, que é genuinamente nacional e que, infelizmente, não teve continuadores. E porque esse estudo lhe revelasse que, ao Norte, o amalgame das tres raças fundamentaes de nossa constituição ethnica se havia operado sem perturbações nem desvios, fazendo surgir um typo de ho-

(*) Este escripto constitue o cap. III de um estudo sobre FRANKLIN TAVORA.

mem sufficientemente característico, e, ainda mais, porque a estratificação das tradições lhe desse a physionomia moral do povo dessa mesma região, o seu romance, que devia ser a expressão d'alma popular, arregimentou-se debaixo da insignia de *literatura do Norte*.

Pondo, por agora, de parte este problema de historia literaria, estudarei somente os romances de TAVORA como creações artisticas e manifestações de um pensamento que vem surgindo das profundezas do ser (dessa região obscura onde a alma individual se confunde com a alma collectiva) e, pouco a pouco, se vae desenvolvendo para as pompas da cor e perfume das expansões floraes.

Nos *Indios do Jaguaribe*, vê-se, como na *Iracema* de ALENCAR, o encontro das duas raças, uma que dominava o solo e outra que o vinha conquistar, a vermelha e a branca. Mas os processos dos dois escriptores são inteiramente differentes. ALENCAR é o artista dos sentimentos brandos, do colorido suave, luz de aurora sobre setim de flôres, para quem as lendas selvagens se transfiguram, desprendidas do meio rude que as geraram, depuradas, idealizadas consoante o pensamento do auctor que preferia crear um mundo, onde o seu coração se reflectisse, a reproduzir a brutalidade e as asquerosidades do que existe. TAVORA, ainda que não desadore uns leves tons de idealismo, enfrenta mais desassombrado a natureza e a sociedade, compraz-se em pintar o diamante d'alma do selvagem, mas sem desfil-o do cascalho tosco de sua barbárie, e sabe pôr em polarização a grandeza moral dos chefes de tribus (e os tivemos verdadeiramente grandes, como Cunha-hébe, Poty, Jurupary-aquí e muitos outros), mas enquadramento-a no scenario das selvas, emoldurando-a no circulo das concepções e da sensibilidade dos barbaros.

No entanto, si apanharmos, numa vista de conjunto, as creações dos dois escriptores, reconheceremos que ambos foram seduzidos pela mesma idéa de traduzir a emoção esthetica do momento augusto em que se lançaram os fundamentos da nacionalidade brasileira com o sacrificio de uma nobre raça destinada a ser absorvida ou a extinguir-se.

E' que a organização intellectual dos dois artistas

se afeiçoára por traços profundamente divergentes. *Iracema* é uma joia de aprimorado lavor, commovente narrativa do amor infeliz de uma joven, que foi localizada nos sertões do Ipu e nas dunas requemadas do littoral cearense por um movimento de affecto do filho glorioso para com a pequena patria que o extremece. Os *Indios do Jaguaribe* foram vasados em outros moldes, e, si tambem ahi as magoas de amor commovem o leitor, suscitando-lhe uma piedosa sympathia pelos personagens, ha nesse movimento d'alma os impulsos desordenados, as tempestades das paixões selvagens que se desencadeiam na vida sem os fortes liames da moral muitas vezes secular. Sente-se que não são os amores que mais preoccupam o romancista, e sim todo o viver do indigena no regaço da opulenta natureza ainda não domada pela disciplina da civilização.

A idéa de um romance nacional, que nos *Indios do Jaguaribe* ainda não está bem definida, accentua-se, aclara-se, avigora-se com o *Cabelleira*, o *Matuto*, *Laurenço* e *Sacrificio*.

Todas essas narrativas desenvolvem-se em Pernambuco, onde o espirito do auctor se abriu á luz da instrucção e aos afagos do amor, mas, embora circumstancias especiaes o fizessem amar profundamente a terra pernambucana, as suas tradições liberaes e os seus homens de valor, (1) não apertava o circulo de suas observações a ponto de lhes dar por diametro a linha que vae do rio Goyanna ao rio Persinunga ou do pharol de Olinda á serra dos Dois Irmãos. Além desse bello romance dos *Indios do Jaguaribe*, mostram o contrario as impressões que lhe suscitou a grandiosa paisagem da Amazonia e das quaes saberia, si tam cedo não morresse, extrahir composições de subido quilate. « Entrando alli, é elle quem o diz, pareceu-me entrar em um templo phantastico e sem proporções. E' natural o phenomeno: sempre que nos achamos deante das obras primas da creação, secreto instincto nos adverte que estamos na presença de Deus.

A admiração tem, então, a solemnidade de um recolhimento e de uma homenagem. As impressões passam dos sentidos ao fundo d'alma onde vão repetir-se

(1) Entre os trabalhos que TAVORA deixou esboçados, encontram-se: *Os patriotas de 1817* e a *Revolução do Norte* em 1824.

com maior intensidade. Todas as nossas faculdades, — a intelligencia, a imaginação, a propria vontade, deixam-se dominar de uma como volupia, que não é usual, mas deleitosa e grande como é. talvez, o extase » (2). E é com enthusiasmo e apaixonamento de artista que desenha, em traços pouco demorados aliás, a magestade da grandiosa natureza que o circunda e o assombra, o enche de orgulho e lhe desperta emoções de um doce pantheismo.

Era o Norte que elle queria idealizar em suas ficções, era o viver nortista, a historia das provincias septentrionaes do Brasil que elle ambicionava transportar para os seus romances, para que melhor o vissem e melhor comprehendessem a grande riqueza de sentimentos que tem aqui alicerçado a custosa elaboração de uma nacionalidade. Si Pernambuco lhe offerece mais abundante messe em suas pesquisas, não quer isto dizer que, para o escriptor cearense, resumisse todo o Norte.

O assumpto do *Cabelleira* é a vida de um salteador que a imaginação popular idealizou, emprestando-lhe qualidades nobres ou exagerando o alcance de certos impulsos em que a fanfarrice pretende as honras da generosidade.

Nós temos tido desses heróes do crime cuja espartezza ou bravura desperta a sympathia dos ingenuos que lhe vão preparando a lenda e a immortalidade.

Lucas da Feira, na Bahia, José Antonio do Fechado e os Brilhantes, no Ceará e Parahyba são dessa classe; agora mesmo as façanhas de Antonio Silvino, nos sertões e mattas de Pernambuco, põem-nos deante dos olhos um novo Cabelleira.

TAVORA não deu ao seu heróe a grandeza moral de um Carlos Moor de SCHILLER ou um Ernani de VICTOR HUGO, mas instillou-lhe n'alma uns ternos sentimentos affectivos e certos rasgos de cavalheirismo que attenuam o negror e a repulsão de uma existencia votada aos malefícios.

A scena do arrependimento do assassino, numa pequena clareira da matta que reveste as margens do Capibaribe nas proximidades do Goitá, onde pretendia

(2) Carta-prologo do *Cabelleira*, pag. 8 da ed. de 1876.

constituir o seu ninho de amor, é tocante e está bem traçada. Outras se poderiam apontar de igual felicidade na concepção e na execução, mas falta ao livro o que se poderia talvez chamar tecido connectivo, que prenda os acontecimentos e dê unidade ao conjuncto. A acção desdobra-se em sobresalto, sem a necessaria intensidade e sem conseguir dar relevo sufficiente ao protagonista e ao meio onde elle se move.

Chamou-lhe o auctor *ensaio de romance historico*, e com essa designação creio que caracterizou bem o seu livro, que, apesar de vir depois de alguns outros, como foi o primeiro a publicar-se no Rio, muitos acreditavam ser a estréa de FRANKLIN TAVORA na literatura de ficção.

No *Matuto*, o escriptor soube muito melhor dominar o assumpto e dirigir a acção. Os costumes simples dos almocreves que atravessam, com os seus comboyos os dilatados campos, ou mattas e os cerrados que enchem o espaço entre os disseminados nucleos de população, os perigos que os assaltam, as canceiras que os opprimem; a bondade nativa que os caracteriza, assim como a dignidade que a pobreza e a posição subalterna lhes permittem manter na integra, desenham-se com incontestavel naturalidade nas paginas do romance. A repressão da *guerra dos mascates* na cidade de Goyanna e nas habitações ruraes de em torno tem um colorido que, si não é de grande vigor, tem uns toques muito apreciaveis de verosimilhança. Si a scena entre o portuguez Antonio Coelho pretendendo arrebatat a fidalga D. Damiana, mulher do sargento mór João da Cunha, justamente quando a odiosa lucta ente os mascates e os nobres raivava devastadora nas ruas de Goyanna, tivesse alcançado maior intensidade no desenvolver-se, no agitar dos sentimentos que na occasião se requeriam estuando energicos, violentos, a obra teria extraordinario valor. Mas, infelizmente, a acção se amollenta pela dispersão, as emoções diversas não se enfeixam, subindo e convergiundo para o ponto culminante da narrativa, e esta morre sem um desses abalos d'alma que deixam profunda impressão no leitor.

O *Matuto* reflecte a primeira phase da *guerra dos*

mascales, o *Lourenço*, que é a sua continuação, nos faz assistir á segunda.

ALENCAR tambem escreveu sobre a *guerra dos mascales*, mas o seu romance somente faz recordar essa lucta civil pelo titulo que lhe deu e por alguns nomes de personagens historicos. E' uma graciosa urdidura de amores como o grande artista se aprazia em compôr, para gozo intellectual dos leitores, polvilhada com algumas innocentes malicias para beliscar a grave compostura do imperante e de alguns de seus ministros.

TAVORA quiz collocar-se no meio da contenda, affeiçoando-se por um dos grupos, mostrando a prepotencia dos vencedores, as duras crueldades e as devastações calamitosas que se seguiam ás victorias.

Como liberal da velha guarda, as suas sympathias são pelos nobres, que suppõe representarem o sentimento nativista, apesar de que não se furta a reconhecer que o povo não está com os parciaes de Olinda, porque o *governador não o importunava, antes o chamava para o seu lado, fingindo-se amigo delle* (3). Mas o que em *Lourenço* revela progresso em relação aos anteriores trabalhos congeneres, é a firmeza de traços com que é posta em relevo a physionomia moral do protagonista. A hereditariedade puzera n'alma de *Lourenço* um principio de contradicção. De um lado eram os impetos irreprimiveis da amabilidade e do outro eram as boas tendencias por algum tempo abafadas pelas condições do meio, que favoreciam o desenvolvimento do lado nocturno desse espirito em formação. Depois, os carinhos, os conselhos, a acção benefica de uma educação civica e domestica bem organizada, a segregação do individuo do meio corruptor, foram, pouco a pouco, transformando a sua indole, até que, recalçados os maus instinctos, poudo expandir-se, vigorosa e brilhante, a face diurna do espirito. Mas, ainda assim, um forte abalo de contrariedade podia, agitando profundamente esse homem correcto e bondoso, despertar a fêra adormecida que a educação açaimára sem conseguir estrangular.

Sem duvida o que TAVORA tinha principalmente

(3) Lourenço, ed. de 1881, p. 63.

em vista era mostrar-nos os diversos aspectos da vida do povo em Pernambuco, os seus sentimentos, as suas idéas, os seus costumes, quer nos momento de paz e labor tranquillo, quer nas occasiões em que as agitações politicas quebram os freios juridicos e moraes destinados a conter e a dirigir a actividade humana. Como, porem, é em torno de *Lourenço* que se desdobram essas mutações de scena e é por amor delle que muitas se preparam, a sua psychologia resalta lucida como de uma biographia intelligentemente exposta.

O *Sacrificio* é, pela concepção, o melhor dos romances de TAVORA. Sente-se que o auctor não tirou do thema toda a força emocional que elle comporta e que a psychologia auxiliada pela arte podiam fazer resahir; mas, ainda assim, a belleza da idéa e uma tal ou qual grandeza das emoções que se combatem, fazem-me considerar este romance um dos melhores de nossa literatura ao tempo do romantismo.

Uma senhora dotada de alma nobre, intelligente, excepcionalmente prendada, tem por marido um homem, sob todos os pontos de vista indigno della. Separam-se os dois no fim de algum tempo, trazendo a esposa infeliz um fructo adoravel desse consorcio execrando, uma filha na qual concentra toda a sua afeição. Ainda moça, natureza impressionavel e rica de sentimentos que até então se não tinham podido expandir, encontra, depois de separada, um jovem que por ella se apaixona e para quem se sente arrastada pela força poderosa do amor, que irrompe impetuoso e exige por mais que o tente reprimir.

Nesse momento reaparece o marido, fingindo-se arrependido, mas a esposa ultrajada o repelle. A sua dignidade e o respeito á sociedade não lhe permitem unir-se ao homem que ama e por quem é amada mas tambem não lhe hão de exigir a humilhação de jungir-se ao ser que se fez detestado.

Nisto, urge outra complicação. Sua filha idolatrada é pedida em casamento e os paes do noivo estabelecem como condição preliminar do enlace dos dois jovens a deserção desse estado, que lhes parecia irregular, de divorcio não sancionado pela auctoridade do direito. Accrescente-se que os paes do noivo são justamente

as pessoas a quem a protagonista é mais profundamente reconhecida, porque foram ellas que lhe deram digno amparo no momento em que a revolta dos seus sentimentos a fizera desertar o tecto abominado do homem torpe que lhes haviam dado por marido.

A situação é embaraçosa, a luta dos sentimentos contrários é terrível, mas afinal a mãe cede, immolando a paz de seu espirito á felicidade de sua filha, fazendo o cruel *sacrificio* de sua ventura, de sua pessoa, de sua vida, porque afinal as dores são tamanhas que a infeliz succumbe.

Eis um argumento que outro aproveitaria para justificar a necessidade do divorcio *a vinculo*. TAVORA, porem, assim não entendeu e, ao nos collocar em frente do leito, onde agonizava Mauricia, exclama: «Ia emfim morrer aquella belleza ainda fresca, ainda admiravel, dando o raro exemplo de uma rara abnegação, depois dos maiores e mais eloquentes testemunhos de respeito ao dever conjugal.» (4)

Alem de grandes romances como os que acabam de ser considerados, escreveu TAVORA novellas de composição delicada como o *Casamento no arrabalde*.

Quer nas obras de mais vulto, quer nos quadros mais ligeiros, os intuitos são os mesmos: dar a emoção artistica do viver nacional, ou, si quizerem, do brasileiro do Norte; fazer passar, pelas paginas de ficção, a inquieta alma do povo com os seus sentimentos de dor ou de prazer, de esperanças ou desalentos; mostrar que o grupo ethnico formado no septentrião do Brasil já se destacou da massa confusa dos elementos componentes, já se definiu, sob o ponto de vista social, tem caracteres proprios e energia sufficiente para resistir e vencer no conflicto vital; escrever, em prosa e sem os recursos do pathetico, o poema da evolução social ao Norte do Brasil, desde o momento da descoberta até os nossos dias.

Olhados por este aspecto, os seus romances valem por estudos de psychologia ethnologica e devem ser collocados ao lado dos estudos mais graves de historia, que elle emprehendera, sem aliás concluir, ao que parece, porque uns completam os outros. E' muito

(4) *Revista brasileira*, vol. II, p. 14.

provavel que afinal o historiador supplantasse o romancista. A phase idealista do romance representa essa primeira impressão de uma alma sensível em face dos acontecimentos notaveis que a chronica apresentava envolvidos no lusco-fusco da lenda, ou que a observação directa descobria no recesso da vida domestica. A poeira luminosa que se desprendia dos factos, dando-lhes prestigio sem desenhal-os nitidamente, afinal se ia dissipando, e o historiador, analysta interessado ainda, patriota e apaixonado pelas cousas de sua terra, estava em acto de substituir-se no romancista, quando a morte sobreveio interrompendo a natural evolução deste espirito sympathico, arrancando das mãos deste pertinaz trabalhador os instrumentos do officio.

CLOVIS BEVILAQUA.



Unigenita

Alma que foste minha, e que jamais esqueço
Pela saudade, que—chamma extranha—inda brilha,
Joia fina de Deus, de labores sem preço,
Do sublime artesano és a mais bella filha !

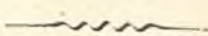
Como alegre viajor, que, em visita a uma ilha,
Do mais risonho sitio ao sitio mais espesso,
Toda conhece ao fim, porque toda palmilha,
Assim, todo o interior devassei-te e conheço.

Conheço, e mais ninguém. A tua dor tremenda
Só eu posso entender, só eu sei com que calma
Do martyrio batestes a pedregosa senda !

E és tão nobre e perfeita, e tão nobres e boas
São as tuas acções e teus surtos, o' alma,
Que, inda mesmo offendida, em vez de odiar, perdôas !

Fortaleza.

ALF. CASTRO.





João Freitas ⁽¹⁾

Esse, a quem vimos hoje render o nosso preito de admiração e saudade, desapareceu precocemente na sombra do tumulto não sem primeiro ter concorrido com forte contingente para o engrandecimento das letras pátrias, especialmente das académicas.

(1) *João Alfredo de Freitas* era filho do honrado desembarcadouro José Manuel de Freitas e de sua mulher D. Theresa da Silva Freitas; nasceu em Theresina a 17 de Novembro de 1862, formou-se na nossa Faculdade em Março de 1884, casou-se com a distinctíssima senhora D. Nina Amavel Dubourcq de Freitas (tendo de seu consorcio duas interessantes creanças, Maria Theresa, já fallecida, e João Milton) e falleceu no arrabalde Caldereiro desta cidade aos 31 de Dezembro de 1901.

Tendo cursado a Faculdade ao tempo que esta atravessava sua idade aurea, tendo por companheiros *Martins Junior, Clovis Bevilacqua, Clodoaldo de Freitas, João Bandeira, Carlos Porto Carreiro* e outros vultos, que naquelle tempo representavam a elite da mocidade estudiosa, fagueiras esperanças de nossas letras, *João Freitas* não ficava atraz dos que mais se distinguiram pelo talento e oporosidade.

Apezar de ter sido curta sua peregrinação pela terra, elle teve tempo de publicar :

Contetos, 1883, que foi a sua estrêa nas letras ;
Fetichismo religioso e politico, 1883 ;
Lendas e superstições do Norte do Brasil, 1884 ;
Excursões pelos dominios da Entomologia, 1886 e
Escorços de ethologia entomica. 1888.

Em 1886, em colaboração com *Martins Junior* e *Clovis Bevilacqua*, publicou a traducção do notavel livro de Jules Soury—*Jesus e os Evangelhos*.

Tambem de collaboração com *Clovis* redigiu o *Arquivo Brasileiro*, magnifica revista de sciencias e letras de que ambos foram os fundadores e proprietarios.

Seus estudos de Historia natural e, particulamente, de Entomologia, conquistaram-lhe a estima e elogios de especialistas como o conselheiro *Beaurepaire Rohan*. Até do estrangeiro scientistas de nota lhe mandaram seus applausos. Lembramo-nos agora do americano *Cooper*.

Biographando-o, disse *Clodoaldo de Freitas* : « Si os que mor-
 « rem moços são realmente amados dos Deuses, como disse o poeta,
 « ninguém mais do que *João Alfredo de Freitas* gosou do privile-
 « giado e funesto condão do amor dos immortaes. A morte, que o cei-
 « fou na maior efflorescencia e fulguração do talento peregrino, não
 « veio unicamente, na feroz brutalidade do aniquilamento, expargir
 « no còsmos universal as parcelas das moleculas componentes do ho-
 « mem : veio roubar á patria um cidadão illustre pelo seu saber, pela
 « sua intelligencia, pelas suas raras virtudes privadas. De todos os
 « tristes corações que estuam na dolorosa afflicção creada por essa ir-
 « reparavel perda, o coração da patria é o que deve mais soffrer... »

Falando-nos de sua idiosyncracia, disse-nos um dia sua irmã, a distincta literata D. Amelia Bevilacqua :

« O temperamento de João era o mais meigo possivel. Ninguém na familia foi mais extremoso nem mais delicado. Quando estu ante, sendo seus paes pouco abastados, não lhe eram fornecidas grandes mesadas : não obstante, conseguia enviar aos seus pequenas dadivas que eram recebidas com grande commoção por se conhecer o sacrificio a que se impunha pela bondade nativa do seu coração ».

Eis quem era *João Freitas*, sob o ponto de vista de sua intelligencia e de seu coração : um modelo a ser imitado.



Variações sobre a sciencia da Historia

II

KANT nas suas prelecções sobre a geographia physica resente-se das idéas colhidas em Buffon e dos maus elementos por este accumulados no bem architectado, bello e vistoso edificio da Historia Natural do Homem.

Nas «Differentes Raças do Homem» Kant se declarou decidido adversario das modificações rapidas e casuaes das variedades especificas da humanidade.

Considerando o genero humano como uma só especie, destinada a todas as condições climatericas, mas desenvolvendo-se, segundo elle, em cada germen particular,—pensava que essa desenvolução era capaz de originar differentes raças pelo apuro, pelo aperfeiçoamento produzido nellas em virtude do habito (diríamos hoje: em virtude da adaptação).

Neste processo, proposto pelo philosopho allemão para explicar a formação das raças,—os germens são as causas genuinas; o sol e o ar—meras causas accidentaes e occasionaes.

E' interessante contemplar hoje, do alto da montanha do tempo, a marcha divergente desses

dous espiritos—Buffon e Kant—, partidos do mesmo ponto de investigações e armados dos mesmos materiaes, um accentuando o seu talento na obra concreta do naturalista—philosopho,—o outro marchando caminho das especulações scientificas até ás conclusões pacientemente obtidas por intermedio da razão pura e pratica.

No assumpto, porém, que nos occupa, foi inteiramente falso o contingente com que entraram para a sciencia tanto o castellão de Montbard como o pensador de Koenigsberg.

As idéas delles, como as de Rousseau e mesmo as de Herder sobre a origem e desenvolvimento physico e ethnico da humanidade, nada são em cotejo com as de um Reinhold Forster, autor das «Observações sobre a descripção da Terra», e as de seu filho George Forster, o celebre viajante. Este principalmente oppoz ás fantasias sobre a rapida transformação dos povos pelo clima,—a advertencia de que a nossa vida é demasiado curta e os nossos conhecimentos das migrações dos povos demasiado incompletos, para nos permittirem tirar a respeito concludentes demonstrações.

Elle faz observar tambem que são muito recentes os estudos minuciosos e concretos sobre as condições physicas dos povos e que, sendo estes massas moveiças, cujas relações corporeas e culturais só de relance temos presenciado,—é cedo para podermos ir buscar no actual meio em que se desenvolvem as causas geradoras de seu estado presente.

E' já um esboço de sciencia seria esse receio de tirar apressadas consequencias e de estabelecer systemas sobre bases ainda duvidosas.

Tanto para as raças como para os povos, Forster arriscou entretanto uma explicação, como ninguém o fizera antes d'elle, apresentando provas palpaveis de suas, aliás timidas, asserções. Desta ordem são as suas idéas acerca dos dous grupos de povos, escuros e claros, habitantes da Oceania.

Infelizmente a sciencia até hoje ainda não se aproveitou dessas fecundas observações e deixou-se ficar atraz do corajoso investigador, que tanto se esforçou para leval-a a bom e sabio caminho.

Kant e Herder, embora tributassem elogios ao viajante inglez, não souberam valer-se dos excellentes materiaes por elle fornecidos, nem dos conceitos philosophicos por elle formulados.

Neste particular, o estimulo dado pelo esquecido autor só aproveitou indirectamente a Blumenbach que propoz no mundo scientifico uma quinta raça humana como explicativa dos phenomenos ethnics especiaes dos oceanicos.

Comunicações ethnographicas abundantes nos fornece Pallas, o primeiro desta longa serie de viajantes, cujo texto não pode mais, por muito copioso, ser transcripto nas obras de sciencia propriamente taes.

Pallas—diz um seu biographo—*omitte* todo o superfluo, nunca mistura ao seu assumpto cousas extranhas; é preciso sem prolixidade. E comtudo é riquissimo de informações novas e surprehendedentes, onde pode beber-se á farta, como em caudaloso manancial de verdades.

Zimmermann, professor no Collegio Carolino de Brunswick, propõe um verdadeiro systema quanto á influencia dos phenomenos naturaes sobre o «ser corporeo» do homem.

O sabio professor adopta uma plasticidade tão intensa do organismo humano, que chega a querer estabelecer, pormenorizadamente, a dependencia da cor da pelle em relação ao calor do sol, da pequena estatura em relação ao frio, etc.

E' incontestavelmente um erro fundamental, por isso que acceita não somente como provado, mas até como capaz de receber sancção regulamentar, um phenomeno complexo, onde se intrincam ainda hoje os mais experientes na materia.

J. G. Herder transpoz desassombradamente os luminares da contemplação parcial dos povos e penetrou no vasto recinto da concepção geral da humanidade.

Das observações occasionaes e de momento elle passou a uma larga exposição da natureza humana em suas relações com o ambiente; das historias fragmentarias do mundo elle se abalançou à verdadeira historia da humanibade.

A sua observação não é profunda, mas é mais vasta e ampla do que a de outro qualquer seu antecessor.

Elle affirmou com toda a segurança a dependencia do homem e da sua historia para com os phenomenos naturaes.

Sem duvida, mais presentindo ou adivinhando, do que sabendo e investigando, elle exprimiu o seu pensamento fundamental, de que a humanidade é incomprehensivel e inadmissivel sem a causalidade relacional do solo.

E de modo positivo, com uma intuição verdadeiramente admiravel, assertou que não só a humanidade depende detalhadamente das innumeras condições naturaes, mas tambem depende em seu

conjuncto por isso que, creada sobre a terra e com a terra, ella mesma è uma parte da terra.

E' pena que essas observações, tão justas e luminosas de si mesmas, se percam num vago e indefinido conceito, sem contornos, sem minucias, sem esboços, sequer, de leis que nos guiem na pesquisa da verdade scientifica.

Tambem o autor não lhes assignala os perigos, pelo que se vê, attento o arrojo de seus conceitos geraes, que não foi a timidez a causa de sua falta de pormenores.

Naturezas artisticamente dispostas e de pendorres exclusivamente idealistas occuparam-se de preferencia das relações entre a terra e o homem sob um ponto de vista generico, antipoda da analyse.

De Herder a Taine foi tal essa preocupação belletristica de relacionar poeticamente a humanidade com o planeta, que chegou a passar como axiomatico dever ser repellido o processo analytico das contemplações do meio ambiente !

A doutrina da condicionalidade natural dos povos achou applicação especifica e extensa, casando-se ao mechanismo funcional até da propria linguagem, na escola positivista.

Não é que tivesse tal doutrina recebido exploração especial por parte da escola franceza, mas esta lhe deu alargamento e elasterio até os limites da propria escola que com ella se identificou.

Taine, Buckle, Spencer, influenciados pela escola, contribuíram para que não mais fossem objecto de luxo aquellas idéas a que se soccorriam isoladamente certos espiritos adiantados.

E essas idéas espalhadas e sementeas em mais

largos e fecundos terrenos, fructificaram no conceito da historia dos povos.

Não entraremos na investigação da natureza desses fructos. O que elles foram, são, e hão de ser, dil-o-á melhor o futuro com a sua sabedoria fatal.

Mas não podemos deixar de adiantar que o emprego generalizado da doutrina da condicionalidade ou relatividade natural dos povos é um passo de gigante, embora dado nas trevas; só pode ter dous resultados: ou o abysmo ou o progresso.

Lamarck, apesar de seu copioso conhecimento da criação organica, não poudé estar pela simples adopção de uma plasticidade dos seres organizados; ao contrario, um dos seus mais importantes pontos de partida é procurar attingir em sua origem o processo a que hoje chamamos de adaptação. Para elle, como mais tarde para Darwin, as especies das plantas cultivadas e as raças dos animaes domesticos são os melhores documentos para as mudanças (differenciações).

Elle enxerga na completa variedade das especies animaes e vegetaes como que o reflexo dos variegados phenomenos externos.

Assim, pois, o «meio», de Lamarck, é inteiramente diverso do «ambiente natural», de Buffon.

Este termo, porém, não tem sido assim interpretado por aquelles que o têm adoptado.

Só extrinsecamente Comte empregou a noção do «meio», como se acha na *Philosophia Zoologica* de Lamarck. Sem a ter aprofundado, Comte vê no «meio» as condições exteriores, entre as quaes nomeia o clima e o solo. Introduz, porém, um elemento completamente extranho, a saber, a raça.

As qualidades desta tendem a pronunciar-se na vida social, e assim, segundo Comte, o «meio» deixa de ter o character puramente natural, desde que a sua manifestação concreta depende da circumstancia, mais ou menos fortuita, das aggremações humanas.

E' certo que Comte falou tambem de um «meio» intellectual, do que se aproveitou mais amplamente o seu discipulo Taine, ao mesmo tempo que accrescentava aos ambientes externos a totalidade da evolução historica, que cerca com a sua influencia a sociedade, como uma atmospherá espirital.

E' facil de ver a que desastrosas consequencias para a positividade dos conhecimentos, baseada como deve ser na rigorosa analyse dos factos, conduzem semelhantes theorias que geram novas e mais fugitivas hypotheses...

A theoria de Taine, segundo Ratsel, é nada mais do que a formula philosophica... enfeixada por Byron nestas palavras:

As the soil is, as the heart of man.

Carl Ritter diz que «a Geographia, como disciplina historica, tem sido até hoje uma variegada mescla sem nem uma lei de correlação intima».

Este autor apresenta o merito de ter avivado o laço que prende a geographia á historia.

Na sua memoria *sobre o elemento historico na sciencia geographica*, elle expõe todo um programma, assignalando como as duas sciencias, por sua propria essencia, são destinadas uma á outra.

Elle vê a demonstração do seu asserto no sentir obscuro e vago e na necessidade claramente reconhecida de todos os historiadores e geographos

em face do duplo e difficil problema da posição do homem sobre a terra.

Mas Carl Ritter não se limita a divagações no assumpto: elle entra em minuciosidades interessantes e valiosas; com o auxilio das observações estatisticas, dos testemunhos dos viajantes e, emfim, de todos os elementos ponderosos ao alcance da civilização actual, assenta as bases dessa futura sciencia que apagará de vez as fronteiras entre a geographia e a historia.

Se ha problema scientifico desfavoravelmente tratado pelo destino, o do effeito da natureza sobre a condição corporea e espiritual do homem é um desses problemas.

Discutida em todos os tempos e sob varios pontos de vista, só mui recentemente, puderam os instrumentos de investigação penetrar no intimo da questão e permittir ver claro no intricado labyrintho que nos offerece á vista a complicada teia em que se debate a humanidade.

Ainda hoje o poder dos meios de investigação fica a maxima parte das vezes na superficie.

E não pequeno escolho são essas conclusões appressadas e retumbantes, estorvando a acção lenta e paciente da analyse dum problema que tem já contra si a obscuridade do passado silencioso e a desigualdade no gráo das civilizações nossas contemporaneas.

Não raro, o problema nos atira em face a sua immobibilidade gelida de sphinge; e nós estacamos perante uma formula ampla, vasta, repisada e repetida, trilhando caminhos percorridos e movendo-se num circulo vicioso.

Não é da natureza deste trabalho, pelo menos

desta parte introductoria reservada a este despresticioso estudo critico—o propor uma formula para a resolução do problema.

Mas seja-nos licito alentar a esperança de que não pertence esta questão ao numero das insolúveis.

Tambem pareciam desesperadoras aos homens de sciencia as resoluções de phenomenos de ordem semelhante ao de que vimos tratando.

Antes de Darwin, Wallace e Mauricio Wagner, quem abordava sem terror ou sem crença a questão da criação natural?

Por ora, que nos forremos das conclusões exaggeradas e rapidas, não accetando como verdadeiros senão aquelles principios miudamente demonstrados pelo processo da analyse.

A obscura e exaggerada asserção «de que o homem é um producto do meio que o envolve» acha contradicta não menos incondicional e incondiderada.

Hume formulou em um dos seus interessantes *Essays* nove razões principaes contra a influencia do meio sobre o character nacional.

Mas o mesmo Hume se contradiz flagrantemente acerca do character de diversos povos, quer sustentando a uniformidade delle nas populações de differentes climas, quer a sua variedade nas mesmas populações, conforme o clima.

Não é lecção eloquente, esta?

Ao envez de lutas estereis de palavras, que taes são quasi sempre as discussões em materia pouco estudada, esforcem-se os homens de sciencia por fazer a mais abundante colheita de observações.

Verão que não só não se convencem palavras com palavras, mas tambem que as idéas virão collo-

car-se uma ao lado das outras e se confundirão numa perfeita harmonia.

E' que a palavra, mais do que se poderia crer, domina o pensamento, maximé no momento preciso em que o pensamento rebusca o termo mais apropriado. O erro está de emboscada neste momento preciso e ai! de quem se deixar surpreender.

E' desse momento de surpresa, a que não resistem os estylistas, que saem tiradas sem valor, nem profundeza como esta de Élisée Réclus:

«Climat, productions, et *peuples* se ressemblent de chaque coté du grand portail de Bab-el-Mandeb.

Ou ainda esta outra de Muuzinger em sua «Viagem do Massauah ao Kordofan»: .

«A natureza aqui é uniforme: nem monte que se eleve muito, nem altas cordilheiras. . . . mesmo o crescimento das arvores é mediano e *é assim o homem* e a sua constituição etc.

«*Os povos que se parecem com o clima e as producções*»—do escriptor francez—fazem bom par com aquelle «*é assim o homem*»—do viajante allemão.

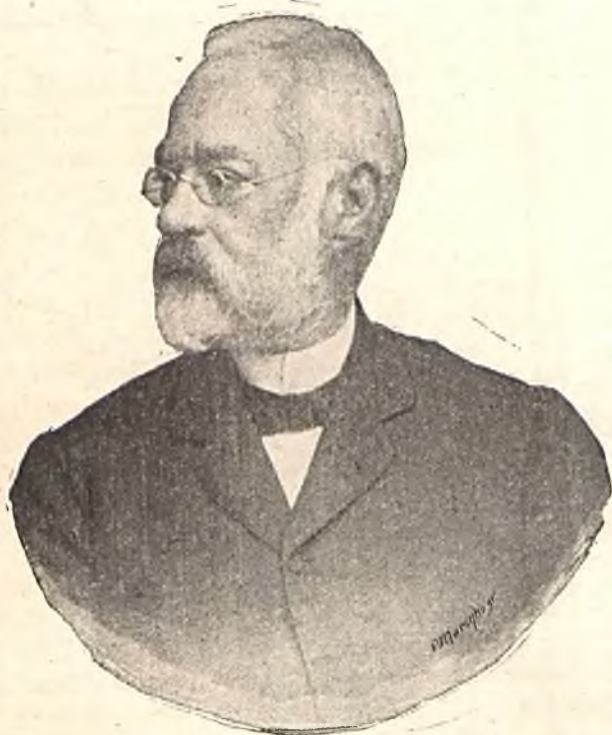
Uma phrase vale a outra.

Segundo Ratsel estas e outras tiradas são belamente *estylisticas*, mas não passam disto.

Esperemos que a sciencia historico-geographica ceda o passo á verdadeira anthropogeographia.

Recife, Fevereiro e Março 1905.

C. PORTO CARREIRO.



Barão de Lucena

Henrique Pereira de Lucena, depois barão de Lucena, teve seu berço na comarca de Bom Jardim d'este Estado, aos 27 de maio de 1835.

Descendente pelos lados paterno e materno de illustres famílias pernambucanas, está ligado às tradições liberaes d'esta terra pelo sangue do bravo coronel Henrique Pereira de Lucena—o heroico revolucionario de 1818.

Fez o curso de humanidades no antigo collegio Pedro 2.^o onde recebeu o grão de bacharel em bellas letras.

O seu curso academico foi feito na Faculdade de Direito do Recife que o bacharellou em 1858.

Logo depois de formado, exerceu as funcções de delegado de policia d'esta capital com tal desempenho que o governo imperial o galardoou com o officialato da Ordem da Rosa.

Foi deputado á assemblea provincial de Pernambuco e deputado geral, tendo sido eleito, com os votos de seus pares, presidente do parlamento brasileiro e prestado o seu concurso, n'essa qualidade, ao

projecto da lei de 13 de maio de 1888, o que lhe valeu ser agraciado com o titulo de barão, com grandeza.

Seguindo a carreira judiciaria, occupou os cargos de juiz municipal de Goyanna, juiz de direito das comarcas do Teixeira, na Parahyba, e de Jaboatão, em Pernambuco, e exerceu as funcções de chefe de policia do Ceará.

Com a proclamação da Republica foi transferido de Jaboatão para a vara dos Feitos da Fazenda da Capital Federal, sendo depois nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, cargo em que foi aposentado.

Occupou as presidencias do Rio Grande do Norte, Bahia, Rio Grande do Sul e Pernambuco que governou por longos annos, no Imperio, e por poucos mezes no inicio da Republica, não encontrando, na sua terra natal, a sua administração outra que com ella rivalize a não ser a do Conde da Boa Vista, no passado.

Militou nas fileiras do partido conservador, do qual foi um dos proceres.

Adherindo com toda a lealdade ás novas instituições, tornou bem patente que «mergulhado nas aguas lustraes da Republica era um homem novo, sem odios nem prevenções».

A confiança, que o seu nome inspirava ao marechal Deodoro da Fonseca, levou-o a gerir a pasta da agricultura onde o seu primeiro passo patriótico consistiu em cassar innumerables concessões de terrenos, feitas a particulares pelo governo provisório, chegando a libertar o Brasil de compromissos superiores a 200.000.000\$000.

Passou depois para o ministerio da fazenda onde a sua administração ficou assignalada por importantes medidas financeiras.

Evitou por meio de um aviso reservado á Caixa de Amortisação do Rio de Janeiro, a conversão de 280.000 apolices de conto de réis, de 5 % papel para 4 % ouro, salvando com esse acto o seu paiz da bancarrota, como o reconheceu na *Decada Republicana* a justiça do Visconde de Ouro Preto.

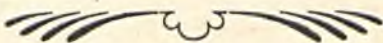
Concorreu poderosamente para um facto digno de nota, porquanto é o terceiro que occorreu no Brasil a partir da independencia até os nossos dias : o exercicio financeiro de 1891 encerrou-se com um saldo real, entre receita e despesa ordinaria, superior a nove mil contos de réis, segundo proclamaram e registraram em seus relatorios e escritos os Drs. Rodrigues Alves, Serzedello Correia e Leopoldo de Bulhões.

Arredado da politica por alguns annos depois do golpe de estado, cuja responsabilidade supportou com admiravel estoicismo e altivez deante das ondas revoltas das calumnias e das injurias, embora fosse sempre contrario a esse acto de audacia patriotica do fundador da Republica, voltou novamente ás agitações politicas por amor ao seu Estado, sendo o chefe acatado de uma das fracções do partido opposicionista do Estado.

Eis ali, em largos traços, a vida do grande ministro do grande Deodoro.

A *Cultura Academica* presta hoje uma pequenina homenagem ás virtudes civicas e aos talentos do famoso pernambucano, estampando-lhe o retrato.

N. C.



Limites da acção do Estado

O alcance da acção do Estado no mundo moderno é discutido com intransigência e ardor por philosophos e publicistas.

Não ha duvida que é de grande importancia a solução perfeita desta questão que interessa directamente a liberdade individual, pois um excesso de intervenção do Estado na vida social traz como consequencia inevitavel a oppressão e a tyrannia.

Não se deduza d'ahi que somos apologistas incondicionaes da theoria individualista, a nosso ver antagonica com a vida em sociedade.

O individualismo, que quer o individuo completamente livre na communidade politica, que se bate pelo livre desabrochar das energias individuaes, é incompativel com a existencia social e o homem é naturalmente sociavel. Como disse Rossi, o homem fóra da sociedade é como o peixe fóra d'agua.

A imaginosa theoria do estado de natureza do philosopho do «Contracto social» não resistiu á imparcialidade da historia, nem á critica scientifica.

A solidariedade é parte complementar e essencial da liberdade, a qual não encontrando raízes, conduz á *anarchia*, cuja repugnancia se justifica até pelos numerosos crimes que em seu nome se tem praticado.

A solidariedade é mesmo um *facto natural*, e não o resultado de uma convenção, tendo em vista o bem estar individual.

O homem é obrigado a entreter relações não só

entre si, mas também, e bem estreitas, com os representantes dos diversos reinos da natureza.

Como diz Arthur Orlando—«é em virtude da solidariedade universal, que prende todos os phenomenos, e forma com elles um todo organico, uma unidade, cujo desenvolvimento harmonioso se prolonga ao infinito, numa serie continua de acções e reacções, que o direito não pode mais ser considerado como um phenomeno desligado da serie dos outros phenomenos, como uma entidade absoluta e incondicionada, como uma obra perfeita e acabada, que não está sujeita a relatividades nem no tempo nem no espaço.» (1)

Demais, tanto o estado social é o estado natural do homem, que as collectividades punem as acções criminosas isolando nas *penitenciarias* aquelles que as praticam.

E a prova pratica, se assim é permittido nos expressarmos, de que o individualismo não pode ter senão uma vida subjectiva, é que, consagrado pela revolução franceza, elle não se conseguiu manter.

Fica, pois, prejudicada a orientação dos publicistas que, seguindo a theoria individualista, procuram restringir o mais possivel a acção social do Estado.

Não tem razão Kant, quando diz que o objectivo do Estado é «não o bem ou a felicidade dos cidadãos e sim a harmonia da constituição com os principios de direito.»

Não acertou Guilherme Humbolt quando restringiu a acção do Estado «á manutenção da segurança interior e exterior.»

A formula é incompleta.

O homem não tem somente a necessidade de que se lhe garantam os seus direitos mas também necessidades de outras ordens.

A realização de certos serviços que, trazendo commodidades para o individuo, fazem progredir a sociedade, (moedas, colonização, serviço postal, telegraphos etc.,) não pode ficar na dependencia da iniciativa particular, porquanto o egoismo innato no homem não deixaria que elles se desenvolvessem no sentido do bem estar de *todos*. E, tanto esta concepção não se basêa

(1) Propedeutica politico-juridica, pag. 23.

em principio algum scientifico ou de logica, que os seus proprios doutrinadores posteriormente a abjuraram expressa ou tacitamente. Assim é que Fichte, depois de ter affirmado que o fim do Estado é «a segurança do direito de todos,» ao repulsar a monarchia universal de Napoleão I, declarou-se por um Estado nacional interpretador das necessidades da Nação.

Humbolt, o principal chefe da escola do «Estado Gendarme», no dizer de Lavelleye, e que, como já vimos, reduziu a acção do Estado á «manutenção da segurança interior e exterior», nomeado ministro da Prussia, procurou contrariamente ao que affirmara em suas obras, desenvolver na maior medida a esphera de acção do Estado Prussiano. Não é, porém, adoptando-se *in limine* a doutrina socialista, que nós vamos encontrar o verdadeiro criterio para regular a acção do Estado.

Da mesma maneira que a doutrina individualista leva á *anarchia*, a socialista conduz á *tyrannia*.

Absorvendo inteira e completamente o individuo na comunidade, ella desconhece a liberdade individual a exemplo do mundo greco-romano. Ahi o Estado era omnipotente, os seus poderes não conheciam limites. E, nem a diversidade de regimen attenuara no caso, pois que paizes de governo republicano, as democracias as mais radicaes, como as da Grecia, não se differenciavam das monarchias despoticas, das theocracias da Asia.

A liberdade individual não existia, submettendo-se o individuo em *tudo e por tudo* ao Estado que o tutelava até no seu pensamento e consciencia, não se lhe deixando a escolha de suas crenças, se o obrigando a crêr e a submeter-se á religião official.

Era-se cidadão antes que homem, mesmo em relação ás classes elevadas, e por isso Platão escreveu «os paes não devem ser livres de mandar ou não seus filhos aos mestres que o Estado tiver escolhido, porquanto elles pertencem antes ao Estado que a seus paes.»

Pelo exposto, comprehende-se que não é num systema desta ordem, que nós podemos encontrar a solução do problema da acção do Estado no mundo moderno onde o interesse social não é o unico a se attender na vida das sociedades politicamente organizadas.

Mas, se o criterio para regular a acção do Estado não se encontra nem na segurança do direito, nem na salvação publica, onde o buscar?

Discordando do parecer do Dr. Soriano de Souza, o qual diz que *a priori* não é possível determinar limites fixos à acção do Estado, cuja intervenção nas espheras da actividade humana ha de ser maior ou menor, conforme o estado de cultura e civilização da sociedade, entendemos que se pode perfeitamente determinar uma regra, pela approximação da qual se consiga verificar se é ou não justa a intervenção do Estado na vida social debaixo de certo ponto de vista.

Queremos declarar que teve justa intuição Raphael Garofalo quando disse que no *proveito de todos* está o criterio verdadeiro da intervenção do Estado, quer se trate de interesses moraes, quer de interesses materiaes. (2) Não ha duvida que, desde que se marche de accôrdo com este principio, se evitam os excessos das doutrinas socialista e individualista, e se dirige sempre a communidade no sentido do progresso da sociedade e do aperfeiçoamento do homem.

Assim os socialistas querem que se regulamente o trabalho; teem razão.

Da mesma maneira que o Estado penetra no lar domestico para arrebatar o pestoso, em vista do interesse publico que requer seja evitado o contagio para que a peste não se propague, deve regulamentar o trabalho, quer determinando as horas de labor para que do seu excesso não resultem molestias e traumatismos nos membros da sociedade, quer ordenando a idade em que os individuos a elle se poderão entregar, no intento de impedir que por um trabalho precoce as fileiras sociaes se preencham de cidadãos doentios, rachiticos, degenerados.

E tão justo é esse desejo, que paizes de civilização adiantadissima, já o têm objectivado.

A França já creou o *Conselho Superior do Trabalho* a par do *Office du Travail*.

Nos Estados-Unidos, juntamente com o *Departamento Federal do Trabalho*, encontram-se nos Estados os *Bureau of Labor*.

(2) A superstição socialista, trad. de Julio de Mattos, pag. 55.

Em summa, como diz Arthur Orlando, « a organização do trabalho, sob o ponto de vista politico-social, é a grande questão, que está a agitar o mundo civilizado, não vindo muito longe a epocha em que a maioria das relações economicas será regulada juridicamente. » (3)

Outros desejos dos socialistas tambem devem ser realizados, porquanto usando das palavras do actual Presidente da Republica Argentina em seu discurso inaugural, o programma *minimum* do Partido Socialista é em grande parte acceitavel e pode ser adoptado pelos poderes publicos, feita a restricção do respeito á constituição e á preeminencia do Estado.

Finalmente, a applicação deste principio—*proveito de todos*—na delimitação da acção social do Estado, dando logar a que sejam satisfeitas justas aspirações dos socialistas, dirime os perigos do socialismo do Estado, que vae avassalando a direcção dos povos, principalmente latinos. A' tendencia para o Estado providencia—nós devemos tratar de oppôr resistencia, até mesmo material, por isso que ella nos levará a retrogradar a fórma politica aos governos tyrannicos da antiguidade greco-romana.

Não é crível, como diz Tarde, que um grande imperio, como o imperio romano de Marco Aurelio, volte atraz, se transforme numa republica italiana, hellenizada pcr algum Scipião, depois numa republica inculta e fanatica, dirigida por uma especie de Catão, o velho, e por fim num burgo barbaro organizado por um Numa. Acceitar tal, ainda concordamos com Tarde, seria o mesmo que admittir que um organismo adulto retorne da maturidade á juventude, da juventude á infancia, e reentre finalmente no ovulo donde nasceu ; ou que um astro já reduzido a cinzas, como a lua, se ponha a percorrer em sentido inverso a serie já exgottada das suas epochas geologicas, das suas faunas, das suas floras desaparecidas. (4)

Mas, tambem sobre o que não ha duvida, é que se a propaganda socialista continuar a marchar livre e desembaraçadamente, como até agora, se não se ado-

(3) Obra citada, pag. 148.

(4) Loix d'imitation, pag.s. 410 e 411.

ptar o—*proveito de todos*—como criterio unico para regular a acção do Estado, teremos realizada a theoria de Vico, teremos, como entende Spencer, a dissolução como complemento necessario da evolução.

ERNESTO C. DE OLIVEIRA E CRUZ.





A Domingos de Sampaio Ferraz

Eu não direi porque, na dor immerso,
fiz desta dor o thema do meu verso,
—e deste verso, em que a tremer me abrigo,
o meu refugio amigo. . .

Não pude ver as rosas, vendo espinhos,
não pude ver o amor por entre os ninhos,
que a primavera ostenta nas ramadas,
á beira das estradas !

Gela-me o peito a neve do desgosto,
magoas me cobrem de tristeza o rosto ;
mas não me beija a face o sol do estio,
mas não me aquece o frio !

Breve o outono virá, e, como as rosas,
não ceifarei nas terras ubertosas,
as ricas messes, a seara loira,
que o sol do outomno doira. . .

E vão-se a primavera, o estio, o outono !...
e ha de o inverno encontrar-me no abandono,
pelas trevas sem fim da mesma noite,
sem ter onde me acoite !

Passam as estações levando as flores,
as illusões, os candidos amores...
Ah ! ditoso o que amou, cheio de enganos,
no alvorecer dos annos !

Entre as nevoas da vida, a estrada immensa
percorre, envolto no sendal da crença !
E de novo se enflora na lembrança,
em que a alma enfim descança !

Resta um consolo, uma saudade resta !
Viu nos prismas do amor o mundo em festa,
o cèu azul, e o campo viridente,
á luz do sol nascente...

Aguas sonivias, passaros selvagens
gorgeando no recorte das folhagens,
cactos que desabrocham pela estrada...
Sorridente alvorada !

Prados, vergeis, a selva deliciosa,
selva de flores, onde a voluptuosa
ave do amor, por entre as violetas,
bate as azas inquietas...

As emoções, os impetos, desejos
loucos, brotando n'alma ao som dos beijos !
Os arroubos no azul da phantasia,
á plena luz do dia !

Da tarde os melancolicos accentos,
a tristeza do mar, a voz dos ventos,
quantos trechos de mystica ternura
do poema da ventura !

Os acordes da noite tentadores...
ondulações das vagas multicores
da volupia... nos extases do goso
o adormecer ditoso !...

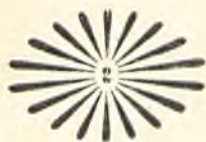
Resta a saudade este consolo santo !...
Sorriu, viveu, e, como o cysne, um canto
vibra, do sol na explendida agonia,
vendo o expirar do dia...

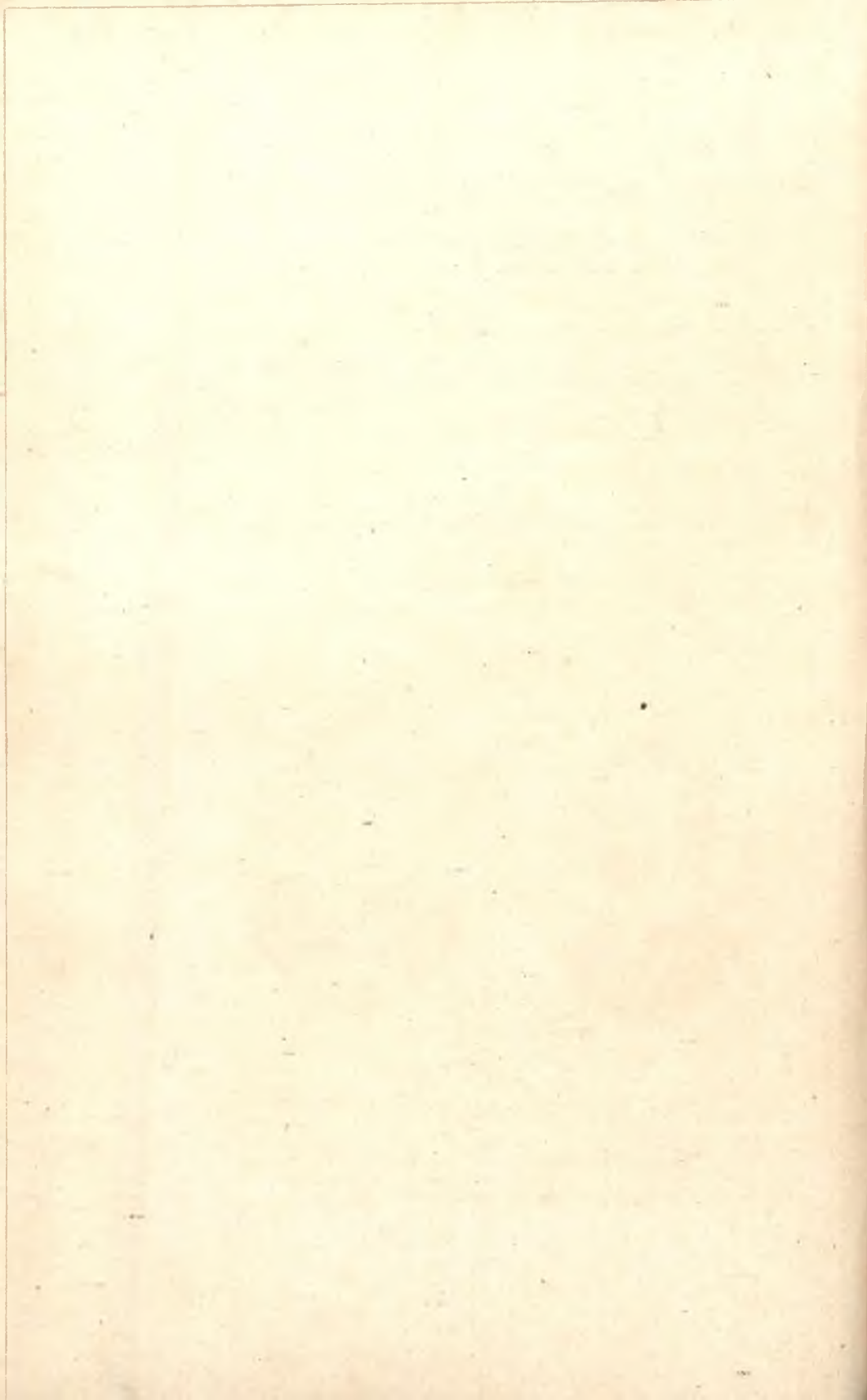
.

Eu não direi porque, na dor immerso,
fiz desta dor o thema do meu verso,
—e deste verso, em que a tremer me abrigo,
o meu refugio amigo !...

1905.

ODILON NESTOR.





Anno 1

Recife, 21 de Abril de 1904

N.º 5

O Correio Academico

ANNEXO A "A CULTURA ACADEMICA"

Assignatura

GRATIS

REDACTOR

J. E. da Frota e Vasconcellos

Bibliothecario da Fac. de Direito

Publicação

BIMESTRAL

Honra ao Merito

Honramos hoje nossas paginas com as photographias dos moços que obtiveram, na 2.^a epoca de exames, distincção em todas as cadeiras do respectivo anno.

3.º anno



Luis Carvalho

Filho do Major Cynobellino Ferreira de Carvalho e de D. Rosalia Francisca Mendes de Carvalho. Nasceu a 25 de Agosto de 1880, em Oeiras, antiga capital do Piahy. Fez o seu

curso de preparatorios no Lyceu de S. Luiz do Maranhão. Faz parte do corpo redaccional da *Pacotilha*, jornal opposicionista da capital do Maranhão, e é collaborador effectivo da *Patria* de Theresina.

4.º anno



Francisco de Moraes Corrêa

Filho do coronel Francisco Severiano de Moraes Corrêa Filho e de D. Maria Cleophas de Moraes Corrêa, nasceu na cidade da Parnahyba, Piahy, aos 31 de Maio de 1875. Tendo feito em S. Luiz do Maranhão os exa-

mes de portuguez e francez—1888,—seguiu no anno seguinte para o Ceará com destino á Escola Militar, onde não conseguiu matricular-se por falta de idade.

Ahi verificou praça no 11.º batalhão de infantaria, tendo tomado parte saliente na proclamação da Republica nesse Estado. Em 1890 conseguiu matricular-se na Escola Militar, concluindo em 1892 o curso de preparatorios.

Tendo ido, após o termino dos seus exames, a Parnahyba, em visita á sua familia, tomou parte no movimento popular, que se operou a 7 de Janeiro de 1893, para a manutenção da Camara Municipal dessa cidade, ameaçada de deposição pelo governo do Estado, o que lhe valeu ser preso a 10 por ordem do Ministerio da Guerra, tendo sido posto em liberdade a 23 do mesmo mez.

Em Março seguiu para o Rio a matricular-se na Escola Superior de Guerra, tendo dado baixa a 31 de Agosto, por comprehender que o seu temperamento ardente e insubmisso não se condizia com a disciplina militar.

Voltando para a sua terra natal, abraçou a vida commercial e consorciou-se a 6 de Fevereiro de 1897 com a Exma. Sra. D. Luiza Carlota Ramos Correia.

Em 1899 foi eleito deputado estadual e escolhido para *leader* da maioria.

Em 1 de Janeiro de 1901 fundou *O Nortista* e neste mesmo anno matriculou-se na nossa Faculdade, onde fez seu 1.º anno em Março de 1902.

E' tenente-coronel da Guarda Nacional, professor de historia universal e do Brasil do Instituto Parnahybano, chefe politico na sua cidade natal, onde

exerceu o logar de membro do Conselho Municipal e é representante do escriptorio de advocacia do Dr. Monteiro da Silva, de Paris.

Arthur Ramos e Silva Junior tambem obteve distincção em todas as cadeiras do 2.º anno. Filho do distincto commerciante de nossa praça, o Sr. Arthur Ramos e Silva e de sua esposa D. Maria Clementina Ramos e Silva, nasceu nesta capital e foi educado no Collegio Salesiano, tendo prestado seus exames preparatorios no Gymnasio Pernambucano e tendo-se matriculado na Faculdade de Direito em Março de 1903.

Deixamos de dar o seu retrato por nol-o ter elle recusado, em virtude de haver soffrido o golpe de perder, ha pouco tempo, sua idolatrada progenitora.

Pela cidade da morte



Dr. Bernardo de Mendonça
No dia 25 de Março proximo

passado exhalou o ultimo suspiro o Dr. Bernardo de Mendonça Sobrinho, Senador Federal pelo Estado de Alagoas, onde nasceu em 1857, na cidade de Porto Calvo. Foram seus pais o antigo Senador do Imperio Dr. Jacintho Paes de Mendonça e D. Francisca de Barros Wanderley de Mendonça. Matriculou-se na nossa Faculdade em 1872 e bacharelou-se em 30 de Outubro de 1876. Consorciou-se em 1878 com D. Theodolina de Hollanda Cavalcanti. No antigo regimen foi eleito deputado á Assembléa Geral pela sua provincia—1885. No actual, foi senador estadual em Alagoas e senador da Republica—1897. Homem talentoso e illustrado, foi uma das figuras mais salientes do seu Estado e do Senado, onde se tornou notavel pela sua rara eloquencia.



João Diniz

A 17 de Março proximo findo, deixou de pertencer ao numero dos vivos o Dr. João Diniz Ribeiro da Cunha.
Filho do Dr. João Diniz Ri-

beiro da Cunha e de D. Anna Clara Diniz, já fallecidos, nasceu nesta cidade aos 30 de Setembro de 1867.

Tendo recebido nesta Faculdade, em fins de 1890, o grão de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, foi pouco depois nomeado promotor publico do municipio de Floresta donde veio removido em 1891 para a 2.^a promotoria desta capital.

Abandonando a carreira da magistratura pela burocratica, occupou neste Estado os elevados cargos de Director Geral da Secretaria da Industria, do Thesouro e da Instrucção Publica.

Conсорciou-se, ha alguns annos, com a distincta Sra. D. Candida de Sá Ribeiro da Cunha.

Dotado de lucida intelligencia e de qualidades excepçoes de caracter, o Dr. João Diniz exerceu todos os seus cargos com irreprehensivel correcção e conseguiu fazer grande numero de amigos que muito o queriam.



Franco de Sá

Deixou de existir a 17 de Fevereiro de 1895 o Dr. Ezequiel Franco de Sá.

Nasceu em 1 de Setembro de 1835 na cidade de Olinda, tendo sido seus paes o Dr. Ezequiel Franco de Sá e D. Antônia Peixoto Franco de Sá. Matriculando-se na nossa Faculdade Juridica em 1860, recebeu em 25 de Novembro de 1864 a laurea de bacharel. No dia 7 de Dezembro de 1864 consorciou-se com a Exma. Sra. D. Olindina Carlota de Quintão Pernambuco, tendo tido de sua união 3 filhas.

Dedicando-se á carreira do magisterio, regeu interinamente em 1866 e 1868 cadeiras na Escola Normal, sendo neste ultimo anno nomeado lente effectivo da cadeira de Geographia desse instituto de ensino, do qual foi director em 1872.

Annos depois, conseguiu sua transferencia para a cadeira de Historia Universal do Gymnasio, em que se jubilou o anno passado.

Exerceu interinamente o lugar de Director Geral da Instrucção Publica, e effectivamente os de Director da Escola Normal e do Gymnasio Pernambucano.

Fazia parte desde 1869 do Conselho da Instrucção Publica e foi um dos fundadores da Escola Propagadora das Senhoras, tendo sido por este motivo, condecorado com a medalha de Cavalheiro da Ordem da Rosa.

Quando ainda não attingido pelas enfermidades e pelo cansaço de uma longa vida consagrada aos labores da extenuante carreira do magisterio, elle leccionava com geral acceitação em collegios e casas particulares.

O Dr. Franco de Sá era assaz versado nas sciencias que professava e se impunha á es-

tima e ao respeito dos seus discipulos e collegas.



Barão de Contendas

Finou-se hontem, em seu engenho, proximo ao povoado de Frexeiras, o Dr. Antonio Epaminondas de Barros Corrêa, barão de Contendas.

Tendo tido por pai o capitão Francisco Joaquim de Barros Corrêa, nasceu a 3 de Julho de 1839 no municipio de Altinho.

Bacharelando-se em 25 de Novembro de 1864 pela nossa Faculdade, exerceu os cargos de promotor publico de Caruarú e juiz municipal do Brejo da Madre de Deus, logar que deixou para exercer a advocacia na primeira destas cidades.

Seguindo a carreira politica, filiou-se ao partido liberal que o elegeu deputado á Assembléa provincial em diversas legislaturas.

Em 1872 uniu o seu destino ao da respeitavel senhora D. Maria Araujo de Barros Corrêa, tendo deixado do seu feliz enlace 12 filhos.

Dirigiu por tres vezes os destinos deste Estado, quando provincia, no antigo regimen, na qualidade de vice-presidente em exercicio. Após a sua ultima administração foi agraciado com a commenda da Ordem da Rosa e, mais tarde, com o baronato (1889).

Como vice-governador, ainda administrou Pernambuco no actual regimen politico durante 23 dias (27 de Novembro a 18 de Dezembro de 1891) e dias bem difficeis, tendo-se sahido galhardamente de todas as difficuldades que se lhe antolharam.

Foi o B. de Contendas um fidalgo em plena accepção da palavra. Pode-se assegurar que não é só sua illustre familia que chora a sua lamentavel perda : seus innumerados amigos, o Estado inteiro, associam-se ao justo pezar.



Democrito Cavalcanti

A 27 de Dezembro do anno proximo passado desapareceu dentre os vivos o Dr. Democrito Cavalcanti de Albuquerque.

Nascido na cidade da Victoria, deste Estado, a 15 de Fevereiro de 1850, do consorcio de Felix Cavalcanti de Albuquerque com a Exma. Sra. D. Joaquina Cavalcanti de Albuquerque, matriculou-se em 1869 na nossa Escola Juridica que lhe conferiu em Novembro de 1873 o gráo de bacharel em sciencias juridicas e sociaes, depois de um brilhante curso em que mais de uma vez obteve a nota de distincção.

Conscio do seu preparo juridico, requereu o Dr. Democrito defesa de theses, obtendo então o gráo de doutor.

Ainda estudante, casou-se com a distincta senhora D. Anna de Mello Albuquerque, tendo havido de sua união 9 filhos, dos quaes lhe sobrevivem apenas 4.

De Março de 1874 a Abril de 1875 exerceu nesta capital as funcções de delegado de policia e da ultima data em diante as de procurador fiscal do thesouro provincial, ao mesmo tempo que abria seu escriptorio de advocacia.

Em 1878, subindo ao poder o partido liberal, o Dr. Democrito fez franca opposição ao governo, illustrando com seus vehementes artigos as paginas d'O TEMPO, organ conservador, facto que determinou sua demissão do emprego que servia com reconhecida competencia.

Foi em seguida eleito vereador da antiga Camara Municipal e deputado provincial em dous biennios—1881 a 1884.

Inaugurando-se em 1884 nova situação conservadora, não teve o Dr. Democrito a collocação a que havia feito jús pelos seus valiosos serviços, conseguindo apenas em Abril de 1886 o cargo de secretario do governo do Pará. No anno seguinte foi nomeado procurador fiscal e

dos feitos da Thesouraria de Fazenda do Pará. Nessa época assumiu a direcção d'O GRÃO PARÁ, organ conservador nessa Provincia.

Occupou ainda os cargos de 2.^o Procurador dos Feitos da Fazenda na Côrte—1888—Inspector da Alfandega do Pará—1889—Inspector da Thesouraria de Fazenda de Pernambuco—1890—Director Geral da Directoria de tomada de contas do Thesouro Federal—1891—Delegado em commissão do Ministerio da Fazenda nos Estados do Ceará a Bahia, Director Geral da Directoria do Contencioso do nosso Thesouro e Director da 1.^a Directoria do Tribunal de Contas, funcções que exercia quando foi colhido pela morte.

Extremamente operoso, o Dr. Democrito fundou no Rio a Associação Beneficente Pernambucana, a GAZETA FEDERAL, destinada a pugnar pelos interesses do functionalismo da União, e bateu-se com denodo, pelas columnas do JORNAL DO COMMERCIO e do CORREIO DA MANHÃ pela manutenção do Monte-Pio dos empregados públicos.

Foi, portanto, uma existencia cheia de serviços á patria e á sua classe a do distincto cidadão cuja perda é hoje lamentada por quantos tinham conhecimento de suas apreciaveis virtudes civicas.

Victimado por uma terrivel infecção grippal, baixou á sepultura no dia 5 do corrente o Dr. Arthur Mendes de Azevedo, promotor publico de Afogados de Ingazeira.

Natural deste Estado, com 28 annos de idade, filho do Capitão Evaristo de Azevedo, o desditoso moço havia ha pouco tempo encetado sua carreira.

Deixa desolada viuva e 3 innocentes filhinhos.



Henrique de Almeida

Aos 16 de Fevereiro do corrente anno, cedeu á lei da transitoriedade terrestre, na cidade de Olinda, o respeitavel ancião Dr. Antonio Henrique de Almeida, que em vida honrou diversos cargos da magistratura brasileira, tendo por ultimo se aposentado no de membro do Superior Tribunal de Justiça deste Estado.

Natural do visinho Estado do Norte, contava 69 annos de idade, toda consagrada á pratica do bem e á distribuição da justiça.

Não fornecemos aos nossos leitores mais amplos apontamentos sobre a vida do probo magistrado, por nos não ter sido possivel obtel-os.

No dia 3 de Março interrompeu o fio de sua existencia André Dias de Araujo, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade de Direito desta cidade.



Conselheiro Nabuco de Araújo

